



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Classificação: 051.3

PROCESSO NUP
64122.002094/2025-14

Cód verificador: cbe97d18-1158-4b36

ASSUNTO: Contratação de serviço de publicidade legal - Empresa Brasil de Comunicação (EBC) - Inex

INTERESSADO: SALC e Eqpe Plnj Contratação

Órgão de Origem: 54º Batalhão de Infantaria de Selva

Data da Criação: 21/03/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição
Licitação e Contrato

Data da Autação: 28/03/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 214-2ª Cia Fuz SI/54º BIS (a)
- 2- Requisição Nº 247-2ª Cia Fuz SI/54º BIS
- 3- Despacho Nº 386-2ª Cia Fuz SI/54º BIS
- 4- Despacho Nº 387-2ª Cia Fuz SI/54º BIS
- 5- consulta_credora_1742911366294.pdf
- 6- ConsultaConsolidada_09168704000142_25-3-2025.pdf
- 7- certidao_09168704000142.pdf
- 8- consultarSituacaoFornecedor_09168704000142_2025-03-25.pdf
- 9- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64122.002094/2025-14
- 10- Documento de Formalização da Demanda
- 11- Estudo Técnico Preliminar 18_2025.pdf
- 12- Jutificativa quantitativos
- 13- Termo de Referência
- 14- Matriz de riscos
- 15- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64122.002094/2025-14
- 16- Autorização OD
- 17- Justificativa Inex
- 18- Despachos OD
- 19- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64122.002094/2025-14
- 20- 2025_DECLARACAO_DE_EXCLUSIVIDADE_assinado.pdf
- 21- 2025_DECLARACAO_DE_NAO_EMPREGA_MENOR_E_FATOS_IMPEDITIVOS_assinado.pdf
- 22- 2025_DECLARACAO_DE_TRABALHO_DEGRADANTE_assinado.pdf
- 23- 09168704000142_ato_constitutivo_documento_nivel2_2022-03-15_11-30-24.pdf
- 24- 09168704000142_certidao_regularidade_estadual_comprovante_regularidade_estadual_2025-01-31_11-45-13.pdf
- 2 - 5 -
- 09168704000142_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2024-06-03_11-52-02.pdf
- 26- 09168704000142_comprovante_inscricao_estadual_fornecedor_juridico_2024-12-12_18-06-08.pdf
- 27- 09168704000142_comprovante_inscricao_municipal_fornecedor_juridico_2024-12-12_18-06-16.pdf
- 28- 09168704000142_estatuto_documento_nivel2_2022-03-15_11-30-35.pdf
- 29- CNH VI [REDACTED] ATUAL.pdf
- 30- CNH-1.pdf
- 31- nivel3RegFiscalFederal_09168704000142_2025-03-23.pdf
- 32- Ordem de Serviço nº 860 - Delegação de Competência - GXOFC.pdf
- 33- portaria - presidente_no_522_sei_0003778_-_dispensa_e_designacao_de_funcao_de_confianca_- [REDACTED].pdf

34- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64122.002094/2025-14
35- minuta contrato padrão.pdf
36- FORMULARIO DE CADASTRO PUBLICIDADE LEGAL.pdf
37- parecer referencial ebc.pdf
38- Atestado_de_adequacao ao parecer referencial
39- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64122.002094/2025-14
40- 2025_DECLARACAO_DE_NAO_PRATICA_DE_PRECOSassinado.pdf
41- Nota de crédito
42- Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf
43- NE_160005_2025NE000071_v002_115406_20250328164423.pdf
44- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2025 - Processo 64122.002094/2025-14
45- Contrato
46- PNCP contrato.pdf
47- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2025 - Processo 64122.002094/2025-14

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Termo de Abertura Nº 214-2ª Cia Fuz SI/54º BIS

Humaitá, AM, 21 de março de 2025.

Assunto: Aquisição de serviço de publicidade - Empresa Brasil de Comunicação

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi atuado conforme necessidade do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 21/2025.

Y [REDACTED] S - 3º Sgt

Fiscal de Contrato Empresa Brasil de Comunicações



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt Y [REDACTED] S**, em 21/03/2025, às 11:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 7FNg-UVGi-VBBu-25ev



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Requisição Nº 247-2ª Cia Fuz SI/54º BIS

Humaitá, AM, 21 de março de 2025.

Assunto: Aquisição de serviço de publicidade - Empresa Brasil de Comunicação

1. Solicito providências no sentido de aprovar a emissão de empenho para Aquisição de serviço de publicidade.

TIPO DO EMPENHO	() ORDINÁRIO () GLOBAL (X) ESTIMATIVO	UASG	160005
MODALIDADE	INEXIBILIDADE	NR	52/2025
EMPRESA / CNPJ	Empresa Brasil de Comunicação 09.168.704/0001-42		

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO	8.142,75
	VALOR TOTAL	8.142,75

2. Justificativa: Aquisição de serviço de publicidade - Empresa Brasil de Comunicação do 54ºBIS.

3. Disponibilidade de Crédito:

NC/DATA	PI	FONTE	UGR	ND	PTRES	ESFERA
2025NC005172 14MAR25	I3DAFUNPUBL	10000000000	160073	339000	171460	1

Y [REDACTED] S - 3º Sgt
Fiscal de Contrato Empresa Brasil de Comunicações



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt Y [REDACTED]**, em 21/03/2025, às 12:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: IC55-MJGO-JJW3-Kh6a



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Despacho Nº 386-2ª Cia Fuz SI/54º BIS

Humaitá, AM, 24 de março de 2025.

Assunto: Aquisição de serviço de publicidade- Empresa Brasil de Comunicação

1. Autorizo o pagamento da conta de telefonia móvel 2025NC005172 , especificado na requisição.
2. O encarregado do fiscal de contrato do serviço de publicações, adote as providencias cabiveis de acordo com as normas em vigor.

D [REDACTED] ZA - Cap
Respondendo pelo Fiscal Administrativo do 54º BIS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cap D [REDACTED] a, em 24/03/2025, às 16:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: /0rK-M9HU-dAyT-6v+P



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Despacho Nº 387-2ª Cia Fuz SI/54º BIS

Humaitá, AM, 25 de março de 2025.

Assunto: Aquisição de serviço de publicidade - Empresa Brasil de Comunicação

1. Autorizo o pagamento da conta de telefonia móvel 2025NC005172 , especificado na requisição.
2. O encarregado do fiscal de contrato do serviço de publicações, adote as providencias cabíveis de acordo com as normas em vigor.

R [REDACTED] IZ - TC
Ordenador de Despesas do 54º BIS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC** [REDACTED] iz, em 25/03/2025, às 09:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: rT18-Re1g-yCAF-R+I2



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Emissão em 25/03/2025, 11:02

Parâmetros: CNPJ: 09.168.704/0001-42

Nenhum registro incluído pela instituição credora



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/03/2025 11:02:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Empresa Brasil de Comunicação S.A.**
CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Certidão nº: 17005144/2025
Expedição: 25/03/2025, às 11:02:12
Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.168.704/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/07/2025
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	06/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/05/2025
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 25/03/2025 11:00

CPF: 041.XXX.XXX-18 Nome: R [REDACTED] A

Ass: _____

1 de 3



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 0 [REDACTED]
Nome: A [REDACTED] O
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A)
Tipo de vínculo: S [REDACTED] n

CPF: 7 [REDACTED]
Nome: B [REDACTED] O
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A)
Tipo de vínculo: Só [REDACTED] n

CPF: 85 [REDACTED] 9
Nome: J [REDACTED] A
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR-PRESIDENTE
Tipo de vínculo: Só [REDACTED] al

CPF: 5 [REDACTED] 4
Nome: M [REDACTED] OS
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A)
Tipo de vínculo: Só [REDACTED] n



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: [REDACTED]
Nome: S [REDACTED] S
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A) ADMINISTRAT/FINANCE
Tipo de vínculo: S [REDACTED] in



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64122.002094/2025-14

Em 25/03/2025 às 10:03, faço anexar ao presente processo 64122.002094/2025-14, o(s) documento(s): `consulta_credora_1742911366294.pdf`, `ConsultaConsolidada_09168704000142_25-3-2025.pdf`, `certidao_09168704000142.pdf`, `consultarSituacaoFornecedor_09168704000142_2025-03-25.pdf`.

Ri [REDACTED] a - Cb
Aux SALC.4

Número do Documento de Formalização da Demanda: 21/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Relações Públicas	18/03/2025 00:00	160005	E [REDACTED] O
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de serviços de distribuição da publicidade legal da administração pública federal.			
Justificativa da prioridade			

2. Justificativa de Necessidade

2.1 CONTRATAÇÃO DIRETA através de INEXIGIBILIDADE de licitação, para a prestação de serviços de distribuição da publicidade legal da administração pública federal, (art.74, caput, da Lei 14.133/21), que deve ser obrigatoriamente feita junto à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), conforme determinação da Lei Nº11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º do Decreto Nº 6.555/2008.

2.2 A necessidade deste serviço visa atender às demandas de publicidade dos editais dos processos licitatórios, tendo em vista que a Unidade possui autonomia administrativa e em média publica 15 (quinze) pregões anualmente, 5 (cinco) publicações do COTER e 4 (quatro) publicações DSAU, sendo que seus editais devem ser publicados em jornais de grande circulação, conforme legislação vigente.

2.3. Os serviços serão de caráter continuado, pois a demanda de publicidade dos editais de licitação é anual, sendo frequentemente necessária.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO	PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO	24,00	508,147	12.195,528

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

gov.br

G [REDACTED] S

Presidente e fiscal de contrato.

R [REDACTED] Z

Ordenador de despesas do 54º BIS

gov.br

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Correções feitas	EV [REDACTED]	20/03/2025 14:40
2	Para retificação.	[REDACTED]	20/03/2025 14:33
3	Correções de valores aplicados no DFD	[REDACTED]	19/03/2025 12:09
4	Contratação de serviço.	[REDACTED] RO	19/03/2025 11:42

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Estudo Técnico Preliminar 18/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64122.002027/2025-08

2. Descrição da necessidade

- 2.1 CONTRATAÇÃO DIRETA através de INEXIGIBILIDADE de licitação, para a prestação de serviços de distribuição da publicidade legal da administração pública federal, (art.74, caput, da Lei 14.133/21), que deve ser obrigatoriamente feita junto à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º do Decreto Nº 6.555/2008.
- 2.2 A necessidade deste serviço visa atender às demandas de publicidade dos editais dos processos licitatórios, tendo em vista que a Unidade possui autonomia administrativa e em média publica 15 (quinze) pregões anualmente, 5 (cinco) publicações do COTER e 4 (quatro) publicações DSAU, sendo que seus editais devem ser publicados em jornais de grande circulação, conforme legislação vigente.
- 2.3. Os serviços serão de caráter continuado, pois a demanda de publicidade dos editais de licitação é anual, sendo frequentemente necessária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Aquisições, Licitações e Contratos	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 No Brasil, atualmente, a Empresa Brasil de Comunicação detém o monopólio instituído em seu favor pelo inciso VII, do art.8º, da Lei 11.652/08, à qual compete a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, contexto em que se engloba o 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Unidade do Exército Brasileiro.
- 4.2 Independente da solução a ser adequada, os itens necessários para o atendimento das demandas necessitam atender os requisitos mínimos dispostos, evitando possíveis interrupções na execução das principais atividades e outras situações.
- 4.3 Os serviços de publicidade legal a serem utilizados deverão obedecer os termos do Termo de Referência e do Contrato Administrativo firmado junto à EBC com o 54º Batalhão de Infantaria de Selva.
- 4.4 A contratação requer que a empresa exerça práticas de sustentabilidade conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis/AGU.
- 4.5. Não há necessidade de capacitação ou credenciamento de militares para a prestação dos serviços, pois trata-se de serviços comuns e de fácil entendimento e pouca complexidade.
- 4.6 A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no processo, contrato e termo de referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- efetuar os serviços solicitados pelos requerentes em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e

eficiência, acompanhado da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços;

- disponibilizar sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação)

- possibilitar consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para a comprovação da veiculação.

- possibilitar a renovação contratual contínua e sucessiva, até o limite de 60 (sessenta) meses, sem necessidades de aditivos a cada 12 (doze) meses.

- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativos de licitação;

- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o presente processo, há a inviabilidade de competição, sendo impossível o levantamento de mercado junto a outros prestadores do serviço, por ser contratação de serviços de publicidade legal abrangidos pelo monopólio em favor da EBC, haja vista a determinação da Lei nº 11.652/2008, art 8º, VII, c/c art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/2008, que estabelecem a obrigatoriedade de divulgação da publicidade legal dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, em veículos de imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região).

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução como um todo abrange a Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por inexigibilidade de licitação, para veiculação de publicidade legal do 54ºBIS, em jornal de grande circulação, que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, ele o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008.

6.2 A empresa contratada, para fins de habilitação e contratação, deve apresentar documentação relativa à habilitação jurídica e prova de regularidade fiscal e trabalhista, consoante a Lei 14.133/2021, e, possuir, no mínimo:

- Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio e administrativo;
- Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;
- Meios para emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);
- Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;
- Possibilidade de renovação contratual contínua e sucessiva, até o limite de 60 (sessenta meses), sem necessidade de aditivos a cada 12 (doze meses).

6.3 Sendo assim, analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste estudo, como pretensão aquisitiva a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá na contratação do item por meio da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, caput, da Lei 14.133/21.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos dos serviços a serem prestados se darão conforme a quantidade de processos licitatórios a serem publicados por esta OM, pois o art. 54, § 1, da Lei 14.133/2021 torna obrigatória a publicação de extrato de editais de licitação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.195,53

8.1 A estimativa de valor global da contratação anual dos serviços de publicidade é de aproximadamente R\$ 12.195,53 (doze mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), considerando a quantidade média anual de pregões e o valor da publicação em diário de grande circulação local (Diário da Amazônia) do estado de Rondônia, conforme planilha de formação de preço obtido junto à EBC, a qual segue anexa a este ETP.

8.2 Não há valor mensal estimado, pois os valores a serem pagos variam conforme o consumo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A presente contratação não será parcelada, pois a contratação envolve um item único (contratação de serviços de publicidade legal). Os pagamentos ocorrerão parceladamente, conforme a demanda do 54ºBIS.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há previsibilidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Conforme Planejamento Anual de contratação do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, cuja previsão orçamentária corresponde ao exercício financeiro de 2025.

11.2 Alinha-se ,ainda, ao princípio constitucional da legalidade, na medida em que a contratação pretendida decorre de imposição legal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Através da prestação dos serviços de publicidade, a administração estará cumprindo legalmente com o previsto, que é a publicação de seus editais de licitação em jornais de grande circulação, além de sua publicação no PNCP, e, ainda, ampliando sua divulgação, tornará o certame mais competitivo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Instrução processual para a contratação da EBC, formalização de instrumento de contrato e de nota de empenho, encaminhamento para assinatura das partes.

13.2. Após vigência contratual, todos os serviços deverão ser fiscalizados pelos respectivos fiscais de contrato da OM, fazendo suas anotações em documento próprio e que visa o correto controle de todos os serviços a serem executados pela EBC.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A EBC deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/21, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.2 Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, voltada para a redução de consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos recicláveis e/ou reciclados (arts. 5º e 11 da Lei 14.133 de 2021).

14.3 Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

14.4 Os serviços devem obedecer a incidência de normais especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex: registro no Cadastro Técnico Federal – CTF), conforme arts. 66 e 67 da Lei 14.133 de 2021.

14.5 Cumprir o previsto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis/AGU.

14.6 Na escolha de produtos, nos termos do inciso CI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas, ser recicláveis, mais duráveis, que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde, e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação, em função do estabelecido na Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, §3º, do Decreto Nº 6.555/2008, bem como pela racionalização do tratamento das matérias a serem publicadas na imprensa.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 
G  S
Presidente e fiscal de contrato

 
RO  Z
Ordenador de despesas do 54ºBIS



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMA - 17ª BDA INF SL

54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

PROCESSO: 64122.002027/2025-08

ASSUNTO: Inexigibilidade nº 52/2025 – Contratação de serviços de publicidade legal junto à Empresa Brasil de Comunicação (EBC)

JUSTIFICATIVA DA PREVISÃO DE QUANTITATIVOS

A contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) tem como objetivo atender às demandas de publicidade dos editais dos processos licitatórios, tendo em vista que a Unidade possui a demanda administrativa e publica em média 24 (vinte e quatro) processos licitatório, sendo 5 (cinco) publicações do COTER e 4 (quatro) publicações da DSAU anualmente.

A quantidade de 24 (vinte e quatro) publicações é imprescindível à vida vegetativa do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, sendo necessária para efetuar novas compras e contratar serviços com a finalidade de obter a melhor proposta que atenda ao interesse da Administração Pública.

A previsão do item e quantitativo elencado no Termo de Referência foi avaliado para suprir necessidade desta unidade conforme justificativa acima. O planejamento estratégico de aquisição foi ajustado a fim de adequar o quantitativo à demanda do batalhão, respeitando o contexto econômico atual, e levando em consideração o levantamento de demanda para o ano de 2025.

Segue anexo a este documento, memória de cálculo contendo 3 (folhas) folhas, baseado na média dos últimos 2 (dois) anos, do histórico de notas de empenho e lançamento no sistema de controle físico do Exército.

Humaitá, AM, 24 de março de 2025

gov.br



Y [REDACTED] S – 3ºSGT

Membro da comissão de contratação

gov.br



G [REDACTED] ES – TEN

Presidente e fiscal de contrato

Licitação
Ambiente: PRODUÇÃO
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Pesquisar Licitação

21/03/2025 12:12:49

- ☐ Tomada de Preços
- ☐ Convite
- ☐ Concurso
- ☐ Suspensa

Pesquisar

Limpar

UASG Origem	Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Objeto	Situação Atual da Licitação	Ação
160005	Pregão Eletrônico	00001/2022	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de Cadeados.	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00002/2022	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de materiais elétricos de construção.	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00003/2022	Registro de Preço (SRP)	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00004/2022	Registro de Preço (SRP)	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de refletores...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00005/2022	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de gradis de proteção e contenção móvel.	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00006/2022	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de cadeiras e camas.	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00007/2022	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de materiais hidráulicos.	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00008/2022	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de materiais de construção (alvenaria)	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00009/2022	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de materiais equipamentos e suplementos de informática.	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00010/2022	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de material de construção para ampliação da marcenaria e aplicação em Próprios Nacionais R...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00011/2022	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de hortifrutigranjeiros e animais vivos	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00012/2022	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de aquisição de enlatados, frios e descartáveis	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00013/2022	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de materiais para limpeza de piscinas.	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00014/2022	Registro de Preço (SRP)	Aquisição Materiais de cama, mesa e banho.	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00015/2022	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de gás liquefeito de petróleo	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00016/2022	Tradicional	Aquisição de poltronas para o auditório.	Licitação Pendente	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00017/2022	Registro de Preço (SRP)	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de transporte fluvial de Pe...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00018/2022	Registro de Preço (SRP)	Contratação de confecção de persianas.	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00019/2022	Registro de Preço (SRP)	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de agenciamento de viagens ...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00020/2022	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de material de expediente	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar

31 registros encontrados, exibindo do 1º ao 20º. 1, 2

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Licitação

☐ Concorrência

☐ Anulada

☐ Registro de Preço (SRP)

☐ Tomada de Preços

☐ Suspensa

☐ Convite

☐ Concurso

Pesquisar

Limpar

UASG Origem	Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Objeto	Situação Atual da Licitação	Ação
160005	Pregão Eletrônico	00001/2023	Tradicional	Aquisição de equipamentos para seção de saúde	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00002/2023	Registro de Preço (SRP)	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e p...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00003/2023	Tradicional	Aquisição de mesas do refeitório	Licitação Pendente	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00006/2023	Registro de Preço (SRP)	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços diversos	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00007/2023	Registro de Preço (SRP)	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços transporte de passageiros d...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00008/2023	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de material de consumo e expediente	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00009/2023	Tradicional	Aquisição de material permanente	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00010/2023	Registro de Preço (SRP)	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado e instalação e manut...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00011/2023	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de enlatados, frios e descartáveis	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00012/2023	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de hortifrutigranjeiros e animais vivos	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00013/2023	Registro de Preço (SRP)	Contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos eletroeletrônicos e de s...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00014/2023	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo.	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00018/2023	Tradicional	Aquisição de Materiais Permanentes para suprir as necessidades da seção de saúde do 54º Batalhão de ...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00020/2023	Registro de Preço (SRP)	Aquisição do Material Permanente para suprir as necessidades do 54º Batalhão de infantaria de Selva	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00024/2023	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de materiais de expediente para atendimento das demandas dos diversos setores administrati...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00026/2023	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de material de construção	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00027/2023	Tradicional	O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de readequação de quadro geral de força, con...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	00029/2023	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de material de consumo copa, cozinha e uniformes, nos termos da tabela abaixo, conforme co...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar

18 registros encontrados, exibindo todos os registros.

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Solução

SERPRO

Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG de Atuação

160005 - 54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Nº da UASG

160005

UASG

54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Nº da Licitação

* Ano da Licitação

2024

Modalidade de Licitação

☒ Pregão

☐ Concorrência

☐ Tomada de Preços

☐ Convite

☐ Concurso

Situação da Licitação

☐ Revogada

☐ Anulada

☐ Suspensa

Característica da Licitação

☐ Tradicional

☐ Registro de Preço (SRP)

Pesquisar

Limpar

UASG Origem	Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Objeto	Situação Atual da Licitação	Ação
160005	Pregão Eletrônico	90001/2024	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de material de manutenção de piscina do 54º Batalhão de Infantaria de Selva	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	90002/2024	Registro de Preço (SRP)	Contratação de empresa para a prestação do serviço de agenciamento de viagens para a aquisição de pa...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	90003/2024	Registro de Preço (SRP)	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de transporte fluvial de pe...	Licitação com Evento de Alteração Publicado/Divulgado	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	90004/2024	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de Gêneros Alimentícios e Descartáveis para o setor de aprvisionamento do 54º Batalhão de...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	90005/2024	Registro de Preço (SRP)	Contratação de serviços de locação de cabines sanitárias (banheiros químicos), a fim de atender a de...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	90006/2024	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de material de expediente para o 54º Batalhão de Infantaria de Selva e integrantes do Grup...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	90007/2024	Registro de Preço (SRP)	Contratação de serviço de locação de veículos leves e pesados sem e com motorista (Pick-Up 4x4 e Ôni...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	90008/2024	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	90009/2024	Registro de Preço (SRP)	Aquisição de materiais de consumo para a Seção de Saúde do 54º Batalhão de Infantaria de Selva.	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar
160005	Pregão Eletrônico	90013/2024	Registro de Preço (SRP)	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de maquinários e equipamentos do setor ...	Licitação Publicada/Divulgada	Visualizar

10 registros encontrados, exibindo todos os registros.

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Termo de Referência 17/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2025	160005-54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA /AM		20/03/2025 16:56 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64122.002027 /2025-08

1. Condições gerais da contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

(Processo Administrativo nº 64122.002027/2025-08)

1.1. Contratação de serviços de publicidade legal, junto à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ND/SI	CÓD SER	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	339039	16152	16152	Serviços de distribuição da publicidade legal	Svc	24	R\$ 508,15	R\$ 12.195,53

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses (máximo de 5 anos), contados do *início da vigência do Termo de Contrato*, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade do objeto da contratação é constante e anual, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 A contratação será pela prestadora exclusiva desses serviços para o Governo Federal, a qual é a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC), conforme declaração de exclusividade nos autos do processo.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. *Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, não estando previstos tópicos específicos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU para o objeto em questão.*

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não há risco de dano patrimonial a ser causado à Administração em caso de inexecução contratual.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: *a partir do primeiro dia da vigência do contrato.*

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: *conforme estabelecido no Termo de Contrato, padrão da Empresa Brasil de Comunicação (EBC).*

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período *de vigência do mesmo.*

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.*

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. *Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).*

7.3. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice previsto no **Termo de Contrato** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme *declaração de exclusividade presente nos autos.*

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço unitário.*

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 12.195,53

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.195,53 (doze mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme custos unitários apostos no item 1 do presente documento.

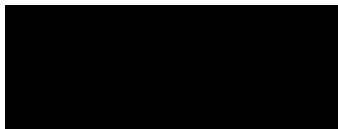
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

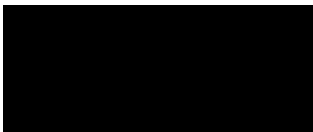
10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



G  S

Presidente e fiscal de contrato



R  Z

Ordenador de despesas do 54ºBIS

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
15/2025	Y S	21/03/2025 08:59
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, para prestação de serviço de publicidade legal.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Contratação de volume superior a necessário	Superestimar o quantitativo necessário para a contratação	Planejamento	Administração	Baixo	1
Impactos						
1	Alocação ineficiente de recurso público.					
Ações Preventivas						
P-01	Fazer levantamento de utilização dos serviços nos últimos anos, e balancear com as novas necessidades de contratação, levando-se em consideração o novo cenário de autonomia administrativa plena.			Responsáveis: Y	S	
Ações de Contingência						
C-01	Realizar os ajustes necessários no quantitativo do objeto, no Termo de Referência e no ETP, de modo a corrigir as possíveis falhas verificadas.			Responsáveis: YU	S	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Contratação de volume inferior ao necessário	Subdimensionamento do necessário à contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	1
Impactos						
1	Serviço não estar disponível quando necessário.					
Ações Preventivas						
P-01	Fazer levantamento de utilização dos serviços nos últimos anos, e balancear com as novas necessidades de contratação, levando-se em consideração o novo cenário de autonomia administrativa plena.			Responsáveis: GL	NES	
Ações de Contingência						
C-01	Realizar os ajustes necessários no quantitativo do objeto, no Termo de Referência e no ETP, de modo a corrigir as possíveis falhas verificadas.			Responsáveis: YU	S	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Descumprimento de obrigações e deveres contratuais.	Falta de conhecimento das cláusulas e condições estabelecidas em Termo de Referência e Contrato.	Planejamento	Administração	Médio	1
Impactos						
1	Dano ao erário.					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhamento da execução do objeto através de rigorosa fiscalização, com o objetivo de acompanhar a execução do contrato e realização dos serviços contratados.			Responsáveis: YUR	S	
Ações de Contingência						
C-01	Sugerir à autoridade competente a aplicação da penalidade.			Responsáveis: Y	S	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Não aprovação dos artefatos pelo Ordenador de	Documento mal escriturado	Planejamento	Administração	Médio	1

Despesas

Impactos						
1	Não prosseguimento ou atraso no processo.					
Ações Preventivas						
P-01	Apresentar toda a instrução do processo referente ao planejamento da contratação e despachar junto ao Ordenador de Despesas.			Responsáveis:	Y	[REDACTED]
						ES
P-02	Acompanhamento e planejamento da Equipe de Planejamento da contratação			Responsáveis:	YU	[REDACTED]
						ES
Ações de Contingência						
C-01	Após despacho da instrução do processo (após a CONJUR-EB inclusive), realizar as devidas alterações e despachar junto ao Ordenador de Despesas.			Responsáveis:	YUR	[REDACTED]
						ES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Extinção da contratada	Somente ocorrerá em caso de extinção da EBC.	Planejamento	Administração	Baixo	1
Impactos						
1	Interrupção da prestação do serviço					
2	Possível atraso na entrega da solução contratada					
3	Prejuízo para a Administração em termos de tempo e custos processuais					
Ações Preventivas						
P-01	Aguardar parecer jurídico que direcione a nova contratação para distribuição de publicidade legal.			Responsáveis: YU		
					ES	
Ações de Contingência						
C-01	Aplicação de multa e sanções administrativas previstas à contratada.			Responsáveis: Y		
					ES	
C-02	Realizar a publicação de extrato de editais em jornais de grande circulação diretamente com os jornais.			Responsáveis: YUR		
					ES	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

[REDACTED]

YU [REDACTED] S

Membro da comissão de contratação

[REDACTED]

GL [REDACTED] S

Presidente e fiscal de contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64122.002094/2025-14

Em 28/03/2025 às 16:31, faço anexar ao presente processo 64122.002094/2025-14, o(s) documento(s): Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar 18_2025.pdf, Jutificativa quantitativos, Termo de Referência, Matriz de riscos.

Gi [REDACTED]s - 1º Ten
Chefe SALC



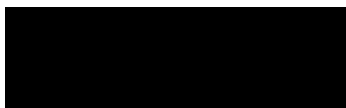
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 17ª BDA INF SL
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº 52/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64122.002027/2025-08

1. Conforme os **termos do Artigo 74, caput, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**, autorizo a continuidade do processo, referente à Inexigibilidade de Licitação **Nr 52/2025**, cujo objeto é a contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para distribuição da publicidade legal.
2. Atendendo ao princípio da economia processual e celeridade, seja aproveitado para o processo os documentos da fase de planejamento já elaborados pela equipe de planejamento da contratação;
3. A SALC tome as providências decorrentes de acordo com as normas em vigor e emita o empenho de acordo com a parte requisitória.

Humaitá, AM, na data da assinatura eletrônica



RO [REDACTED] NIZ – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 54º BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMA - 17ª BDA INF SL

54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE nº 52/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64122.002027/2025-08

1. OBJETO: Serviços de distribuição de publicidade legal impressa e eletrônica, conforme as necessidades dessa Unidade, no valor de R\$ 12.195,53 (doze mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos).

2 AMPARO LEGAL

Inexigibilidade de licitação, com amparo legal nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133, de 2021.

3 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, é a empresa pública, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, responsável por prestar os serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, conforme a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e Decisão nº 538/99 do TCU. Ainda, verificou-se que a contratada preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários a fim de viabilizar a contratação.

4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 A Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, pronunciou que: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**”. Grifamos.

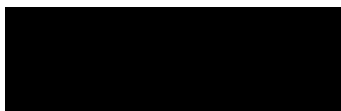
4.2 O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: “Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. (...) ***Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo***”.

4.3 Diante dos entendimentos acima mencionados, o valor cobrado pela EBC demonstra estar compatível com o mercado, tendo em vista pesquisa realizada no próprio veículo de publicação e orçamento da EBC para publicação neste mesmo veículo, anexadas ao processo.

5 PARECER

Em face do exposto acima, concluiu-se que o processo contratação do serviço especificado deve ser montado com base na Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, caput, da Lei 14.133, de 2021, em virtude da impossibilidade de licitação por inviabilidade de competição

Humaitá, AM, na data da assinatura eletrônica

A black rectangular box redacting the signature of the official.

RO [REDACTED] Z – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 54º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 17ª BDA INF SL
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

DESPACHOS ORDENADOR DE DESPESAS

INEXIGIBILIDADE nº 52/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64122.002027/2025-08

1. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 171460

FONTE: 1000000000

NATUREZA DESPESA: 33913990

PLANO INTERNO: I3DAFUNPUBL E OUTROS

2. DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E ADEQUAÇÃO AO PLS

Declaro para os devidos fins, que foram observados os pressupostos sustentáveis das especificações do objeto para a presente licitação, conforme critérios e práticas de sustentabilidade, conforme requisitos previstos na legislação de regência, sendo realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU.

Os critérios sustentáveis foram definidos objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida como especificações técnicas do objeto, obrigações da contratada ou requisito previsto em lei especial, preservando o caráter competitivo do certame e alinhamento da contratação com o Plano de Logística Sustentável da Unidade, dando prosseguimento em sua fase interna..

3. LIMITES DE GOVERNANÇA E ATIVIDADE DE CUSTEIO– Competência para Celebração de Contratos

Certifico que, o objeto da contratação em tela, caracteriza-se como atividade de custeio, conforme inciso III, do Art. 2º, da Portaria ME Nº 7.828, de 30 de Agosto de 2022.

Em conformidade com o Parágrafo 3º, do Artigo 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, combinado com a PORTARIA - C Ex Nº 2.334, DE 01 de outubro de 2024, os valores para a celebração do contrato que estão compreendidos nos limites estabelecidos no art. 6º, da citada Port. C Ex Nº 2.334/2024, serão de competência do Ordenador de Despesa desta Organização Militar, in verbis:

“Art.6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica subdelegada aos ordenadores de despesas das organizações militares.”

Declaro ainda que, caso os valores para a contratação venham ultrapassar os limites estabelecidos no art. 6º, da Port. C Ex Nº 2.334/2024, será solicitada autorização ao comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, que é a Autoridade Superior que este Ordenador de Despesas está vinculado, conforme inciso VII do Art. 5º da norma de referência citada, in verbis:

“Art 5º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fica subdelegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

[...]

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais Cmt de estabelecimento de ensino, de grande unidade e de grande comando;

[...]”

4. DECLARAÇÃO CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Declaro que a presente contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, dispensando demais exigências da LRF, em consonância com a ON AGU 52/2014, “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

5. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE TRATA DE COMPRA NACIONAL

Declaro que a contratação em tela não se trata de Compra Nacional conforme conceitua o Inciso VI, do Art. 2º, do Decreto nº 11.462/23 e demais alterações.

6. DECLARAÇÃO PRINCÍPIO PADRONIZAÇÃO

Princípio da padronização (art. 40, V e art. 43, ambos da Lei 14.133/21): Para a contratação em tela não há elementos que justifiquem a aplicabilidade do princípio da padronização.

7. DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO E PCA

Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

Declaro, para fins previstos no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que a contratação pretendida encontra-se alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

O PCA da unidade está divulgado e mantido à disposição pública em sítio eletrônico oficial, conforme artigo 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e detalhamento inserido no Termo de Referência. Certifico ainda, que a presente demanda está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual.

Declaro ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

8. DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI ART.29 E ART.35 DA IN Nº 05/2017 E ENUNCIADO BPC Nº06

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência e Lista de Verificação, constantes no site da AGU/MGI, bem como os parâmetros delineados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

INSTRUMENTO	VERSÃO
Termo de Referência	Dezembro de 2023
Lista de verificação	Setembro 2024
Guia Nacional de Contratações Sustentáveis	Outubro 2024

Informamos que as adaptações/alterações/ajustes encontram-se destacadas e que o mero preenchimento das lacunas foram realizados com letras da cor preta, todos feitos diretamente no texto.

9. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Declaro que foi atendido ao princípio da segregação de funções, conforme disposto no Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 c/c Art. 12 do Decreto 11246/22, de forma que os agentes envolvidos no planejamento não participarão da condução do certame licitatório.

10. DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Bens e serviços comuns, conforme definição constante do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Considerando a natureza comum do objeto da presente licitação, a mesma será processada sob a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

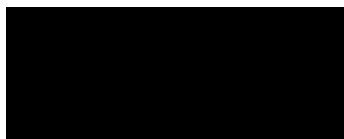
11. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA COMO SIGILOSO

De acordo com a Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos. Como regra geral, a LAI estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência). No caso concreto, as informações contidas no Termo de Referência não contêm dados que possam ser classificados como sigilosos.

12. DECLARAÇÃO SERVIÇOS

Certifico que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão, conforme Art. 48, da Lei 14.133/21.

Humaitá, AM, na data da assinatura eletrônica



R [REDACTED] Z – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 54º BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64122.002094/2025-14

Em 28/03/2025 às 16:34, faço anexar ao presente processo 64122.002094/2025-14, o(s) documento(s): Autorização OD, Justificativa Inex, Despachos OD.

G [REDACTED] es - 1º Ten
Chefe SALC

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE
LEGAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

***EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato, representado pelo Gerente de Negócios e Publicidade Legal, VI [REDACTED] **TAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 522/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.*

Brasília, 06 de Janeiro de 2025.



VI [REDACTED] S

Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Portaria Presidente nº 522/2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE
CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

***EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente de Negócios e Publicidade Legal, VI [REDACTED] **AS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 522/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos que dispõe o art. 72 da Lei 14.133/2021, e ainda que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como inexistência de menor de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.*

Brasília, 06 de Janeiro de 2025.

gov.br [REDACTED]

VI [REDACTED] S

Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Portaria Presidente nº 522/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, páginas 29 a 34, em 21 de fevereiro de 2020 e a revisão do art. 5º publicado no D.O.U de 8 de maio 2020, Seção 1, Página 3, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente de Negócios e Publicidade Legal, [REDACTED] **RA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 522/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que nesta Empresa não utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos da Lei 10.803/2003, que altera o artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 25 de Janeiro de 2025.

gov.br

v [REDACTED] s

Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Portaria Presidente nº 522/2024



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

[Conversão da MPv nº 398, de 2007.](#)

[Mensagem de veto](#)

[Produção de efeito](#)

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta, no âmbito federal, serão prestados conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º A prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta deverá observar os seguintes princípios:

- I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;
- II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
- V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;
- VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e
- IX - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.
- X - atualização e modernização tecnológica dos equipamentos de produção e transmissão; [\(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)
- XI - formação e capacitação continuadas de mão de obra, de forma a garantir a excelência na produção da programação veiculada. [\(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

Art. 3º Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

- I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;
- II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
- IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;
- VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;

VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e

IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.

~~Parágrafo único. É vedada qualquer forma de proselitismo na programação.~~

§ 1º É vedada qualquer forma de proselitismo na programação das emissoras públicas de radiodifusão. [\(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

§ 2º Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta veicularão informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos de que trata a [Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009](#), incluindo fotografias de pessoas desaparecidas, diariamente, por no mínimo um minuto, no período compreendido entre dezoito e vinte e duas horas. [\(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

Art. 4º Os serviços de radiodifusão pública outorgados a entidades da administração indireta do Poder Executivo serão prestados pela empresa pública de que trata o art. 5º desta Lei e poderão ser difundidos e reproduzidos por suas afiliadas, associadas, repetidoras e retransmissoras do sistema público de radiodifusão e outras entidades públicas ou privadas parceiras, na forma do inciso III do caput do art. 8º desta Lei.

~~Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a empresa pública denominada Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.~~

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a empresa pública denominada Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, vinculada à Casa Civil da Presidência da República. [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

Art. 6º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A EBC, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, mantendo como principal centro de produção o localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo instalar escritórios, dependências, unidades de produção e radiodifusão em qualquer local, dando continuidade obrigatoriamente àquelas já existentes no Distrito Federal, Rio de Janeiro e Maranhão.

Art. 7º A União integralizará o capital social da EBC e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização e da incorporação de bens móveis ou imóveis.

Art. 8º Compete à EBC:

I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;

II - implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública;

IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal;

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

~~VIII - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo Conselho Curador da EBC; e~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)
[\(Revogado pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

IX - garantir os mínimos de 10% (dez por cento) de conteúdo regional e de 5% (cinco por cento) de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

I - celebração dos ajustes com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública mencionados no inciso III do caput deste artigo, que poderão ser firmados, em igualdade de condições, com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão, por até 10 (dez) anos, renováveis por iguais períodos;

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

§ 3º Para compor a Rede Nacional de Comunicação Pública, nos termos do disposto no inciso III do caput deste artigo, a programação das entidades públicas e privadas deverá obedecer aos princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso IX do caput deste artigo, entende-se:

I - conteúdo regional: conteúdo produzido num determinado Estado, com equipe técnica e artística composta majoritariamente por residentes locais;

II - conteúdo independente: conteúdo cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviço de radiodifusão de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico.

§ 5º Para o cumprimento do percentual relativo a conteúdo regional, de que trata o inciso IX do caput deste artigo, deverão ser veiculados, na mesma proporção, programas produzidos em todas as regiões do País.

Art. 9º A EBC será organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e terá seu capital representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) serão de titularidade da União.

§ 1º A integralização do capital da EBC será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, destinadas ao suporte e operação dos serviços de radiodifusão pública, mediante a incorporação do patrimônio da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., criada pela [Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975](#), e da incorporação de bens móveis e imóveis decorrentes do disposto no art. 26 desta Lei.

§ 2º Será admitida no restante do capital da EBC a participação de entidades da administração indireta federal, bem como de Estados, do Distrito Federal e de Municípios ou de entidades de sua administração indireta.

§ 3º A participação de que trata o § 2º deste artigo poderá ser realizada mediante a transferência para o patrimônio da EBC de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

§ 4º A EBC divulgará anualmente, como parte do balanço da empresa, listagem contendo nomes dos empregados, dos contratados, dos terceirizados e dos demais prestadores de serviços com que haja contratado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 10. O Ministro de Estado da Fazenda designará o representante da União nos atos constitutivos da EBC, dentre os membros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O Estatuto da EBC será publicado por decreto do Poder Executivo, e seus atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio.

Art. 11. Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente:

I - de dotações orçamentárias;

II - da exploração dos serviços de radiodifusão pública de que trata esta Lei;

III - no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) da arrecadação da contribuição instituída no art. 32 desta Lei;

IV - de prestação de serviços a entes públicos ou privados, da distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas e produtos e outras atividades inerentes à comunicação;

V - de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI - de apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos;

VII - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços;

VIII - da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, segundo o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei;

IX - de recursos obtidos nos sistemas instituídos pelas [Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, e 11.437, de 28 de dezembro de 2006](#);

X - de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

XI - de rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

XII - de rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os princípios e objetivos da radiodifusão pública estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se apoio cultural como pagamento de custos relativos à produção de programação ou de um programa específico, sendo permitida a citação da entidade apoiadora, bem como de sua ação institucional, sem qualquer tratamento publicitário.

§ 2º O tempo destinado à publicidade institucional não poderá exceder 15% (quinze por cento) do tempo total de programação da EBC.

§ 3º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, fica a EBC equiparada às agências a que se refere a [Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965](#).

~~Art. 12. A EBC será administrada por 1 (um) Conselho de Administração e por 1 (uma) Diretoria Executiva, e na sua composição contará ainda com 1 (um) Conselho Fiscal e 1 (um) Conselho Curador.~~

~~Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal e um Comitê Editorial e de Programação. [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

Art. 13. O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, será constituído:

~~I - de 1 (um) Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;~~

~~I - por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

I - por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~II - do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;~~

~~II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva; [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~III - de 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;~~

~~III - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

III - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~IV - de 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações; e~~

~~IV - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

IV - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura; [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~V - de 1 (um) Conselheiro, indicado conforme o Estatuto.~~

~~V - por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

V - por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~VI - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

VI - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto; e [\(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

VIII - por dois membros independentes, indicados na forma do [art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O quórum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e respectivos suplentes designados pelo Presidente da República.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com 1 (um) representante do Tesouro Nacional, garantindo-se, ainda, a participação dos acionistas minoritários, nos termos do Estatuto.

§ 2º Os conselheiros exercerão suas atribuições pelo prazo de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do Presidente e de pelo menos 1 (um) membro.

~~Art. 15. O Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC, será integrado por 22 (vinte e dois) membros, designados pelo Presidente da República. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

Art. 15. O Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, terá natureza consultiva e deliberativa, sendo integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tríplice, e designados pelo Presidente da República. [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~§ 1º Os titulares do Conselho Curador serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, de reputação ilibada e reconhecido espírito público, da seguinte forma: [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

§ 1º Os titulares do Comitê Editorial e de Programação serão escolhidos entre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, de reputação ilibada, reconhecido espírito público e notório saber na área de comunicação social, da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~I - 4 (quatro) Ministros de Estado; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

I - um representante de emissoras públicas de rádio e televisão; [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~II - 1 (um) representante indicado pelo Senado Federal e outro pela Câmara dos Deputados; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

II - um representante dos cursos superiores de Comunicação Social; [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~III - 1 (um) representante dos funcionários, escolhido na forma do Estatuto; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

III - um representante do setor audiovisual independente; [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~IV - 15 (quinze) representantes da sociedade civil, indicados na forma do Estatuto, segundo critérios de diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais, sendo que cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por pelo menos 1 (um) conselheiro. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

IV - um representante dos veículos legislativos de comunicação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

V - um representante da comunidade cultural; [\(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

VI - um representante da comunidade científica e tecnológica; [\(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

VII - um representante de entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes; [\(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

VIII - um representante de entidades de defesa dos direitos humanos e das minorias; [\(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

IX - um representante de entidades da sociedade civil de defesa do direito à Comunicação; [\(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

X - um representante dos cursos superiores de Educação; [\(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

XI - um representante dos empregados da EBC. [\(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~§ 2º É vedada a indicação ao Conselho Curador de: [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

§ 2º É vedada a indicação ao Comitê Editorial de Programação de: [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva;

~~II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, à exceção dos referidos nos incisos I e III do § 1º deste artigo. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~§ 3º O mandato do Conselheiro referido no inciso III do § 1º deste artigo será de 2 (dois) anos, vedada a sua recondução. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

§ 3º Cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por, pelo menos, um membro do Comitê. [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~§ 4º O mandato dos titulares do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1º deste artigo será de 4 (quatro) anos, renovável por 1 (uma) única vez. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, vedada a recondução. [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~§ 5º Os primeiros conselheiros referidos no inciso IV do § 1º deste artigo serão escolhidos e designados pelo Presidente da República para mandatos de 2 (dois) e 4 (quatro) anos, na forma do Estatuto. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

§ 5º [\(Vetado na Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~§ 6º As determinações expedidas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pelos órgãos de administração. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

§ 6º [\(Vetado na Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~§ 7º O Conselho Curador deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

§ 7º O Comitê deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros. [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~§ 8º Participarão das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, o Diretor-Presidente, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

§ 8º Participarão das reuniões do Comitê, sem direito a voto, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC. [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~§ 9º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV do § 1º deste artigo perderão o mandato: [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

§ 9º Os membros do Comitê perderão o mandato: [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~I - na hipótese de renúncia; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

I - na hipótese de renúncia;

~~II - devido a processo judicial com decisão definitiva; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

II - devido a processo judicial com decisão definitiva;

~~III - por ausência injustificada a 3 (três) sessões do Colegiado, durante o período de 12 (doze) meses; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

III - por ausência injustificada a três reuniões do Colegiado, durante o período de doze meses; [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~IV - mediante a provocação de 3/5 (três quintos) dos seus membros. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

IV - mediante decisão de três quintos de seus membros. [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

§ 10. Regulamento específico disporá sobre o funcionamento e a indicação dos membros do Comitê Editorial e de Programação. [\(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

§ 11. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

§ 12. São vedadas indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais. [\(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~Art. 16. A participação dos integrantes do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1º do art. 15 desta Lei nas suas reuniões será remunerada mediante pro labore, nos termos do Estatuto, e suas despesas de deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições serão suportadas pela EBC. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

Art. 16. A participação dos integrantes do Comitê Editorial e de Programação em suas reuniões não será remunerada, cabendo à EBC arcar com as despesas relativas a deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições. [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~Parágrafo único. A remuneração referida no caput deste artigo não poderá ultrapassar mensalmente 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo Diretor-Presidente. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

Parágrafo único. (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~Art. 17. Compete ao Conselho Curador: [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

Art. 17. Compete ao Comitê Editorial e de Programação: [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

I - [\(Vetado na Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

II - [\(Vetado na Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

III - propor a ampliação de espaço, no âmbito da programação, para pautas sobre o papel e a importância da mídia pública no contexto brasileiro; [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

IV - [\(Vetado na Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

V - formular mecanismo que permita a aferição permanente sobre a tipificação da audiência da EBC, mediante a construção de indicadores e métricas consentâneos com a natureza e os objetivos da radiodifusão pública, considerando as peculiaridades da recepção dos sinais e as diferenças regionais; [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

~~VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e~~

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno e eleger seu Presidente; [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#)~~

VII - (revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

~~§ 1º. Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso IV do §~~

~~4º do art. 15 desta Lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 2º Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente: (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~II - à educação ou à pesquisa; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~III - à promoção da cultura ou das artes; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~VI - à representação sindical, classista e profissional. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

VI - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 3º Não serão consideradas, para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~Art. 18. A condição de membro do Conselho Curador, bem como dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do § 2º do art. 222 da Constituição Federal.~~

~~Art. 18. A condição de membro dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 18. A condição de membro dos órgãos de administração da EBC e do Comitê Editorial e de Programação, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~Art. 19. A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, e até 6 (seis) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.~~

~~Art. 19. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 19. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 1º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.~~

~~§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República.~~
~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República.
(Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 2º O mandato do Diretor-Presidente será de 4 (quatro) anos.~~

~~§ 2º O prazo máximo da ocupação de cargo na Diretoria Executiva é de quatro anos, vedada a recondução.~~
~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 2º (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017).

~~§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ou se receberem 2 (dois) votos de desconfiança do Conselho Curador, no período de 12 (doze) meses, emitidos com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre ambos.~~

~~§ 3º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.~~
~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 3º A indicação de membros para a composição da Diretoria Executiva deverá atender aos ditames previstos no art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto.~~

~~§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)

§ 4º Sem prejuízo do disposto na legislação, os membros da Diretoria Executiva estão submetidos ao cumprimento das obrigações constantes nos arts. 16 a 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 7º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

Art. 20. A EBC contará com 1 (uma) Ouvidoria, dirigida por 1 (um) Ouvidor, a quem compete exercer a crítica interna da programação por ela produzida ou veiculada, com respeito à observância dos princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública, bem como examinar e opinar sobre as queixas e reclamações de telespectadores e rádio-ouvintes referentes à programação.

§ 1º O Ouvidor será nomeado pelo Diretor-Presidente da EBC, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º O Ouvidor somente perderá o mandato nas hipóteses de renúncia ou de processo judicial com decisão definitiva.

§ 3º No exercício de suas funções o Ouvidor deverá:

I - redigir boletim interno diário com críticas à programação do dia anterior, a ser encaminhado à Diretoria Executiva;

II - conduzir, sob sua inteira responsabilidade editorial, no mínimo 15 (quinze) minutos de programação semanal, a ser veiculada pela EBC no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas, voltada à divulgação pública de análises sobre a programação da EBC;

~~III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho Curador até 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado.~~

~~III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho de Administração no prazo de até cinco dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Comitê Editorial e de Programação no prazo de até cinco dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

Art. 21. Observadas as ressalvas desta Lei e da legislação de comunicação social, a EBC será regida pela legislação referente às sociedades por ações.

Art. 22. O regime jurídico do pessoal da EBC será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§ 1º A contratação de pessoal permanente da EBC far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A EBC sucederá a Radiobrás nos seus direitos e obrigações e absorverá, mediante sucessão trabalhista, os empregados integrantes do seu quadro de pessoal.

§ 3º Para fins de implantação, fica a EBC equiparada às pessoas jurídicas referidas no [art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), com vistas na contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 4º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da EBC.

§ 5º As contratações a que se refere o § 3º deste artigo observarão o disposto no caput do [art. 3º](#), no [art. 6º](#), no [inciso II do caput do art. 7º](#) e nos [arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), e não poderão exceder o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da instalação da EBC.

§ 6º Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias a contar da constituição da EBC, poderá ser contratado, nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, mediante análise de curriculum vitae, e nos quantitativos aprovados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social, pessoal técnico e administrativo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 23. Fica a EBC autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. As outorgas do serviço de radiodifusão exploradas pela Radiobrás serão transferidas diretamente à EBC, cabendo ao Ministério das Comunicações, em conjunto com a EBC, as providências cabíveis para formalização desta disposição.

Art. 25. A EBC terá regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens, editado por decreto, observados os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 26. Com vistas no cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, o contrato de gestão firmado entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, nos termos da [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#), será objeto de repactuação, podendo ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º Até a data do seu encerramento, o contrato de gestão firmado entre a União e a Acerp terá seu objeto reduzido para adequar-se às disposições desta Lei, garantida a liquidação das obrigações previamente assumidas pela Acerp.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 para o cumprimento do contrato de gestão referido no § 1º deste artigo em decorrência do disposto nesta Lei, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no [§ 1º do art. 5º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006](#), inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, mantidos os valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 3º Reverterão à EBC os bens permitidos, cedidos ou transferidos para a Acerp pela União para os fins do cumprimento do contrato de gestão referido no caput deste artigo.

§ 4º Em decorrência do disposto neste artigo, serão incorporados ao patrimônio da União e transferidos para a EBC o patrimônio, os legados e as doações destinados à Acerp sujeitos ao disposto na [alínea i do inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#).

Art. 27. A EBC poderá contratar, em caráter excepcional e segundo critérios fixados pelo Conselho de Administração, especialistas para a execução de trabalhos nas áreas artística, audiovisual e jornalística, por projetos ou prazos limitados, sendo inexigível a licitação quando configurada a hipótese referida no caput do [art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

Art. 28. A Radiobrás será incorporada à EBC após sua regular constituição, nos termos do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Os bens e equipamentos integrantes do acervo da Radiobrás serão transferidos e incorporados ao patrimônio da EBC.

Art. 29. As prestadoras de serviços de televisão por assinatura deverão tornar disponíveis, em sua área de prestação, em todos os planos de serviço, canais de programação de distribuição obrigatória para utilização pela EBC, pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela emissora oficial do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de comprovada impossibilidade técnica da prestadora oferecer os canais obrigatórios de que trata este artigo, o órgão regulador de telecomunicações deverá dispor sobre quais canais de programação deverão ser oferecidos aos usuários.

Art. 30. Os servidores em exercício na Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP poderão ser cedidos para a EBC, na forma do [art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), mediante termo de opção.

Art. 31. [\(VETADO\)](#)

Art. 32. Fica instituída a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, com o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para a ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações. [\(Produção de efeito\)](#)

§ 1º A Contribuição é devida pelas prestadoras dos serviços constantes do Anexo desta Lei, e o seu fato gerador é a prestação deles.

§ 2º A Contribuição será paga, anualmente, até o dia 31 de março, em valores constantes do Anexo desta Lei. [\(Vide Medida Provisória nº 952, de 2020\)](#)

§ 3º A Contribuição sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no [Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972](#), bem como, subsidiariamente e no que couber, às disposições da legislação do imposto de renda, especialmente quanto às penalidades e aos demais acréscimos legais.

§ 4º São isentos do pagamento da Contribuição o órgão regulador das telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Cíveis e os Corpos de Bombeiros Militares.

§ 5º A totalidade de recursos de que trata este artigo deverá ser programada em categoria específica e utilizada exclusivamente para o atendimento dos objetivos definidos no caput deste artigo.

§ 6º Na ocorrência de nova modalidade de serviço de telecomunicações, será devido pela prestadora, em caráter provisório, o valor da contribuição prevista no item 1 da Tabela constante do Anexo desta Lei, até que lei fixe seu valor.

~~§ 7º À Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da contribuição prevista neste artigo, cabendo-lhe promover as demais atividades necessárias à sua administração. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009\)](#)~~

§ 7º À Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da contribuição prevista neste artigo, cabendo-lhe promover as demais atividades necessárias à sua administração. [\(Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009\)](#)

~~§ 8º A retribuição à ANATEL pelos serviços referidos no § 7º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009\)](#)~~

§ 8º A retribuição à Anatel pelos serviços referidos no § 7º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado. [\(Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009\)](#)

~~§ 9º O percentual e a forma de repasse, à Empresa Brasil de Comunicação — EBC, dos recursos arrecadados com a contribuição deste artigo serão definidos em regulamento, respeitados o mínimo estabelecido no inciso III do art. 11 desta Lei e o disposto no § 8º deste artigo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009\)](#)~~

§ 9º O percentual e a forma de repasse à Empresa Brasil de Comunicação - EBC dos recursos arrecadados com a contribuição deste artigo serão definidos em regulamento, respeitados o mínimo estabelecido no inciso III do art. 11 desta Lei e o disposto no § 8º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009\)](#)

~~§ 10. Enquanto não editado o decreto a que se refere o § 9º, deverá a ANATEL repassar integralmente à EBC toda a arrecadação da contribuição deste artigo, observado o disposto no § 8º deste artigo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009\)](#)~~

§ 10. Enquanto não editado o decreto a que se refere o § 9º, deverá a Anatel repassar integralmente à EBC toda a arrecadação da contribuição deste artigo, observado o disposto no § 8º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009\)](#)

~~§ 11. Excepcionalmente, no ano de 2009, a contribuição anual prevista no § 2º poderá ser paga até o dia 31 de maio de 2009, nos valores constantes do Anexo desta Lei. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009\)](#)~~

§ 11. Excepcionalmente, no ano de 2009, a contribuição anual prevista no § 2º poderá ser paga até o dia 31 de maio de 2009, nos valores constantes do Anexo desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009\)](#)

§ 12. O decreto a que se refere o § 9º regulamentará o percentual e a forma de repasse de parte do produto da arrecadação da contribuição prevista no caput, para o financiamento dos Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital explorada por entes e órgãos integrantes dos Poderes da União, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD, respeitado o mínimo estabelecido no inciso III do art. 11 desta Lei e o disposto no § 8º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009\)](#)

Art. 33. O caput do art. 8º da [Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966](#), passa a vigorar com a seguinte redação: [\(Produção de efeito\)](#)

“[Art. 8º](#) A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação.

.....” (NR)

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos [arts. 32 e 33 desta Lei](#), a partir do ano seguinte à sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

L
G
VA
ins

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.4.2008.

ANEXO

Valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública

1. Serviço Móvel Celular	a) base	67,00
	b) repetidora	67,00
	c) móvel	1,34
2. Serviço Telefônico Público Móvel Rodoviário/Telestrada	a) base	6,70
	b) móvel	1,34
3. Serviço Radiotelefônico Público	a) até 12 canais	1,34
	b) acima de 12 até 60 canais	6,70
	c) acima de 60 até 300 canais	13,00
	d) acima de 300 até 900 canais	20,00
	e) acima de 900 canais	26,00
4. Serviço de Radiocomunicação Aero-	a) base	335,00

náutica Público - Restrito	b) móvel	26,00
5. Serviço Limitado Privado	a) base b) repetidora c) fixa d) móvel	6,70 6,70 1,34 1,34
6. Serviço Limitado Móvel Especializado	a) base em área de até 300.000 habitantes b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes c) base acima de 700.000 habitantes d) móvel	33,00 46,00 60,00 1,34
7. Serviço Limitado de Fibras Óticas		6,70
8. Serviço Limitado Móvel Privativo	a) base b) móvel	33,00 1,34
9. Serviço Limitado Privado de Radiochamada	a) base b) móvel	6,72 1,34
10. Serviço Limitado de Radioestrada	a) base b) móvel	6,72 1,34
11. Serviço Limitado Móvel Aeronáutico		6,70
12. Serviço Limitado Móvel Marítimo	a) costeira b) portuária c) móvel	6,70 6,70 1,34
13. Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais	a) base b) móvel	6,87 2,68
14. Serviço Especial de Radiorrecado	a) base b) móvel	33,00 1,34
15. Serviço Especial Radiochamada	a) base em área de até 300.000 habitantes b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes c) base acima de 700.000 habitantes d) móvel	33,00 46,00 60,00 1,34
16. Serviço Especial de Frequência Padrão		Isento
17. Serviço Especial de Sinais Horários		Isento
18. Serviço Especial de Radiodeterminação	a) fixa b) base c) móvel	33,00 33,00 1,34
19. Serviço Especial de Supervisão e Controle	a) fixa b) base c) móvel	6,70 1,34 1,34
20. Serviço Especial de Radioautocine		6,70
21. Serviço Especial de Boletins Meteorológicos		isento
22. Serviço Especial de TV por Assinatura		120,00
23. Serviço Especial de Canal Secundário de Radiodifusão de Sons e Imagens		16,00
24. Serviço Especial de Música Funcional		33,00
25. Serviço Especial de Canal Secundário de Emissora de FM		16,00
26. Serviço Especial de Repetição de Televisão		20,00
27. Serviço Especial de Repetição de Sinais de TV Via Satélite		20,00
28. Serviço Especial de Retransmissão de Televisão		25,00
	a) terminal de sistema de comunicação global por satélite;	1,34
	b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4m; controlada por estação central;	40,00
	c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras	20,00
29. Serviço Suportado por Meio de Satélite	d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão; utilizada para sinais de áudio, vídeo;	670,00

	dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5m:	
	e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão:	167,00
	f) estação espacial geoestacionária (por satélite)	1.340,00
	g) estação espacial não-geoestacionária (por sistema)	1.340,00
29. Serviço Suportado por Meio de Satélite (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.018, de 2020) (Produção de efeitos)	a) terminal de sistema de comunicação global por satélite	1,34
	b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4 m, controlada por estação central	1,34
	c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras	20,00
	d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5 m	670,00
	e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão	167,00
	f) estação espacial geoestacionária (por satélite)	1.340,00
	g) estação espacial não-geoestacionária (por sistema)	1.340,00
	a) terminal de sistema de comunicação global por satélite	1,34
	b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4 m, controlada por estação central	1,34
	c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras	20,00
29. Serviço Suportado por Meio de Satélite (Redação dada pela Lei nº 14.175, de 2021) (Produção de efeito)	d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5 m	670,00
	e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão	167,00
	f) estação espacial geoestacionária (por satélite)	1.340,00
	g) estação espacial não-geoestacionária (por sistema)	1.340,00
30. Serviço de Distribuição Sinais Multiponto Multicanal	a) base em área de até 300.000 habitantes	502,00
	b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes	670,00
	c) base acima de 700.000 habitantes	838,00
31. Serviço Rádio Acesso		16,00
32. Serviço de Radiotáxi	a) base	6,70
	b) móvel	1,34
33. Serviço de Radioamador	a) fixa	1,68
	b) repetidora	1,68
	c) móvel	1,34
	a) fixa	1,68

34. Serviço Rádio do Cidadão	b) base c) móvel	1,68 1,34
35. Serviço de TV a Cabo	a) base em área de até 300.000 habitantes	502,00
	b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes	670,00
	c) base acima de 700.000 habitantes	838,00
36. Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos		260,00
37. Serviço de Televisão em Circuito Fechado		67,00
38. Radiodifusão Sonora em Ondas Médias	a) potência de 0,25 a 1kW	48,00
	b) potência acima de 1 até 5kW	62,00
	c) potência acima de 5 a 10 kW	77,00
	d) potência acima de 10 a 25 kW	145,00
	e) potência acima de 25 a 50 kW	194,00
	f) potência acima de 50 a 100 kW	243,00
	g) potência acima de 100 kW	291,00
39. Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas		48,00
40. Serviço de Radiodifusão em Ondas Tropicais		48,00
41. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	a) comunitária	10,00
	b) classe C	50,00
	c) classe B2	75,00
	d) classe B1	100,00
	e) classe A4	130,00
	f) classe A3	190,00
	g) classe A2	230,00
	h) classe A1	290,00
	i) classe E3	390,00
	j) classe E2	490,00
	l) classe E1	600,00
42. Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	a) estações instaladas nas cidades com população até 500.000 habitantes	610,00
	b) estações instaladas nas cidades com população entre 500.001 e 1.000.000 de habitantes	720,00
	c) estações instaladas nas cidades com população entre 1.000.001 e 2.000.000 de habitantes	930,00
	d) estações instaladas nas cidades com população entre 2.000.001 e 3.000.000 de habitantes	1.125,00
	e) estações instaladas nas cidades com população entre 3.000.001 e 4.000.000 de habitantes	1.350,00
	f) estações instaladas nas cidades com população entre 4.000.001 e 5.000.000 de habitantes	1.552,00
	g) estações instaladas nas cidades de habitantes com população acima de 5.000.000	1.703,00
43. Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas, Reportagem Externa, Comunicação de Ordens, Telecomando, Telemando e outros		
43.1 - Radiodifusão Sonora		20,00
43.2 - Televisão		50,00
43.3 - Televisão por Assinatura		50,00
44. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)	a) até 200 terminais	37,00
	b) de 201 a 500 terminais	92,00
	c) de 501 a 2.000 terminais	370,00

	d) de 2.001 a 4.000 terminais	737,00
	e) de 4.001 a 20.000 terminais	1.106,00
	f) acima de 20.000 terminais	1.474,00
45. Serviço de Comunicação de Dados Comutado		1.474,00
46. Serviço de Comutação de Textos		737,00
47. Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH)	a) base com capacidade de cobertura nacional	838,00
	b) estação terrena de grande porte com capacidade para transmissão de sinais de televisão ou de áudio, bem como de ambos	670,00
48. Serviço Móvel Pessoal	a) base	67,00
	b) repetidora	67,00
	c) móvel	1,34
49. Serviço de Comunicação Multimídia	a) base	67,00
	b) repetidora	67,00
	c) móvel	1,34

*



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 063003093772025
NOME: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR ED. VENANCIO 2000
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 09.168.704/0001-42
CF/DF: 0750719100101
FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2024
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de maio de 2025. *

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.2023						
BALANÇO PATRIMONIAL						
(Em milhares de reais)						
ATIVO				PASSIVO		
	2023	2022	2022		2023	2022
		(Reapresentado)	(Publicado)		(Reapresentado)	(Publicado)
ATIVO	653.752	590.567	600.403	PASSIVO	653.752	590.567
ATIVO CIRCULANTE	382.517	336.275	336.275	PASSIVO CIRCULANTE	151.472	133.916
Caixa e Equivalente de Caixa (05)	310.091	293.459	293.459	Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar (10)	57.938	16.286
Aplicações Financeiras (5.2)	277.016	269.007	269.007	Salários, Remunerações e Benefícios (10.1.a)	47.063	15.760
Recursos Liberados Pelo Tesouro Nacional (5.3)	33.075	24.452	24.452	Encargos Sociais a Recolher (10.1.b)	10.875	526
Créditos a Curto Prazo	36.927	8.024	8.024	Fornecedores e Contas a Pagar (11)	8.107	2.156
Clientes – Duplicatas a Receber (06)	36.927	8.915	8.915	Fornecedores	8.107	2.156
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (3.2)	-	(891)	(891)	Obrigações Tributárias (12)	3.199	1
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	33.931	32.327	32.327	Provisões a Curto Prazo (13)	64.709	95.696
Adiantamentos Concedidos	259	387	387	Para Indenizações Trabalhistas (13.1)	51.019	49.360
A Pessoal (07)	259	387	387	Para Riscos Cíveis (13.2)	13.690	11.622
Tributos a Recuperar/Compensar (3.8)	31.017	29.127	29.127	Para Férias (13.4)	-	25.619
Outros Créditos a Receber (08)	2.655	2.813	2.813	Para Encargos Sociais Sobre Férias e Outros (13.4)	-	9.095
Estoque – Almoxarifado (3.3)	1.568	2.465	2.465	Demais Obrigações a Curto Prazo	17.519	19.777
ATIVO NÃO CIRCULANTE	271.235	254.292	264.128	Dividendos (20.3.2.4)	5.593	-
Realizável a Longo Prazo	77.045	63.130	72.966	Consignações (14)	4.310	3.963
Clientes – Créditos a Longo Prazo (9.1)	1.915	1.915	1.915	Previdência Social (14.1)	183	130
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (3.2)	(1.915)	(1.915)	(1.915)	Tributos do Tesouro Nacional (14.2)	208	123
Depósitos Para Interposição de Recursos (9.2)	44.631	34.310	44.146	Tributos Estaduais e Municipais (14.3)	22	3
Créditos a Receber Por Alienação de Bens Móveis/Imóveis (9.3)	33.881	30.057	30.057	Outros Consignatários (14.4)	3.897	3.707
Ajuste de Perdas de Outros Créditos (9.3.4)	(1.675)	(1.431)	(1.431)	Depósitos Não Judiciais	4.178	5.698
Créditos Diversos a Receber a Longo Prazo (9.4)	208	194	194	Créditos de Veículos de Comunicação e Outros (15)	4.178	5.698
Investimentos	57	57	57	Outras Obrigações a Curto Prazo (16)	3.438	10.116
Participações em Fundos (3.4)	57	57	57	Transferências Financeiras a Comprovar (16.1)	3.354	10.082
Imobilizado (3.5)	86.485	83.312	83.312	Outras Obrigações (16.2)	84	34
Bens Móveis	69.946	66.663	66.663	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7.042	8.278
Bens Móveis (3.5.2)	356.097	380.292	380.292	Fornecedores (18.1)	42	42
Depreciações (3.7)	(283.402)	(311.610)	(311.610)	Demais Obrigações a Longo Prazo	7.000	8.236
Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis (3.5.2)	(2.749)	(2.019)	(2.019)	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital (18.2)	-	1.236
Bens Imóveis	16.539	16.649	16.649	Contrato de Gestão (18.3)	7.000	7.000
Bens Imóveis (3.5.1)	29.560	29.560	29.560	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	495.238	448.373
Depreciações (3.7)	(13.021)	(12.911)	(12.911)	Capital Realizado	358.134	334.391
Intangível (3.6)	107.648	107.793	107.793	Capital Social Subscrito (20.1)	358.134	334.391
Softwares	197	290	290	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital (20.2)	16.282	22.507
Softwares	20.405	20.405	20.405	Reservas de Lucros	120.822	101.311
Amortizações (3.7)	(20.208)	(19.829)	(19.829)	Reserva Legal (20.3.2.1)	22.328	20.581
Redução ao Valor Recuperável de Softwares (3.6.1)	-	(286)	(286)	Reserva de Incentivos Fiscais (20.3.2.2)	81.717	80.730
Marcas, Direitos e Patentes (3.6.1)	107.451	107.503	107.503	Reserva de Lucros Para Expansão (20.3.2.5)	16.777	-
Marcas, Direitos e Patentes	256	254	254	Resultado Acumulado (20.3.2.3)	-	(9.836)
Concessão de Direito de Uso (3.6.1)	140.257	140.256	140.256			
Amortizações (3.7)	(33.061)	(33.007)	(33.007)			
Redução ao Valor Recuperável de Marcas/ Patentes (3.6.1)	(1)	-	-			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
(Em milhares de reais)			
	2023	2022	2022
		(Reapresentado)	(Publicado)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	63.082	55.097	55.097
Serviços de Comunicação (24)	57.321	48.502	48.502
Serviços de Agenciamento de Publicidade Legal (24)	5.761	6.595	6.595
DEDUÇÕES DA RECEITA	(5.172)	(4.727)	(4.727)
Cancelamentos de Receitas (26)	(989)	(1.056)	(1.056)
Abatimentos Incondicionais	(1.106)	(609)	(609)
Tributos Sobre Receitas de Serviços	(3.077)	(3.062)	(3.062)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	57.910	50.370	50.370
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (34)	(477.171)	(389.061)	(389.061)
RESULTADO BRUTO	(419.261)	(338.691)	(338.691)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	422.113	298.294	308.130
Despesas Gerais e Administrativas	(161.729)	(161.652)	(151.816)
Pessoal (23.1)	(129.293)	(141.335)	(131.499)
Diárias	(267)	(173)	(173)
Remuneração de Conselheiros	(412)	(396)	(396)
Transferências Por Convênios (32)	(600)	-	-
Consumo de Materiais (23.3)	(314)	(675)	(675)
Serviços de Terceiros (23.2)	(18.831)	(17.432)	(17.432)
Impostos e Taxas	(3.271)	(3.210)	(3.210)
Depreciações e Amortizações	(9.544)	(8.305)	(8.305)
Reversão/(Redução) ao Valor Recuperável de Imobilizado e Intangível (31)	(445)	1.731	1.731
Reversão de Provisão	1.248	8.143	8.143
Termo de Execução Descentralizada – TED (30)	6.713	79	79
Transferências do Tesouro Nacional (19)	579.492	457.428	457.428
Outras Receitas Operacionais (27)	2.065	4.992	4.992
Outras Despesas Operacionais (28)	(4.428)	(2.553)	(2.553)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	2.852	(40.397)	(30.561)
RESULTADO FINANCEIRO (29)	32.088	31.609	31.609
Receitas Financeiras	32.396	31.715	31.715
(-) Despesas Financeiras	(308)	(106)	(106)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	34.940	(8.788)	1.048
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (20.3.1)	34.940	(8.788)	1.048



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
(Em milhares de reais)							
EVENTOS	CAPITAL SUBSCRITO/ REALIZADO	ADIANT. P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL -AFAC	RESERVA LEGAL	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	RESERVA DE RETENÇÃO DE LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDOS EM 31.12.2021-(Reapresentado)	320.219	14.172	20.529	76.817	-	2.917	434.654
Aumento de Capital (20.1)	14.172	(14.172)	-	-	-	-	-
Adiant. P/ Futuro Aumento de Capital-AFAC (20.2)	-	22.507	-	-	-	-	22.507
Resultado do Exercício (20.3)	-	-	-	-	-	1.048	1.048
Constituição de Reservas (20.3.2 e 20.3.3)	-	-	52	3.913	-	(3.965)	-
SALDOS EM 31.12.2022 (Publicado)	334.391	22.507	20.581	80.730	-	-	458.209
SALDOS EM 31.12.2021-(Reapresentado)	320.219	14.172	20.529	76.817	-	2.917	434.654
Aumento de Capital (20.1)	14.172	(14.172)	-	-	-	-	-
Adiant. P/ Futuro Aumento de Capital-AFAC (20.2)	-	22.507	-	-	-	-	22.507
Resultado do Exercício (20.3)	-	-	-	-	-	1.048	1.048
Ajustes de Exercícios Anteriores (20.4)	-	-	-	-	-	(9.836)	(9.836)
Constituição de Reservas (20.3.2 e 20.3.3)	-	-	52	3.913	-	(3.965)	-
SALDOS EM 31.12.2022-(Reapresentado)	334.391	22.507	20.581	80.730	-	(9.836)	448.373
Aumento de Capital (20.1)	23.743	(23.743)	-	-	-	-	-
Adiant. P/ Futuro Aumento de Capital-AFAC (Incorp. Bens da União(20.2)	-	1.236	-	-	-	-	1.236
Adiant. P/ Futuro Aumento de Capital-AFAC (20.2)	-	16.282	-	-	-	-	16.282
Resultado do Exercício (20.3)	-	-	-	-	-	34.940	34.940
Constituição de Reservas (20.3.2)	-	-	1.747	987	16.777	(19.511)	-
Dividendo Obrigatório (20.3.2.4)	-	-	-	-	-	(5.593)	(5.593)
SALDOS EM 31.12.2023	358.134	16.282	22.328	81.717	16.777	-	495.238

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
(Em milhares de reais)			
	2023	2022 (Reapresentado)	2022 (Publicado)
DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro (Prejuízo) Líquido do Período (20.3.1)	34.940	(8.788)	1.048
Ajustado por:			
Depreciações/Amortizações	11.672	11.283	11.283
Transferências do Tesouro Nacional (19)	(579.492)	(457.428)	(457.428)
(Reversão)/Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado e Intangível	445	(1.731)	(1.731)
Provisões	3.728	3.868	3.868
Juros Incorridos Não Pagos/Recebidos	(4.382)	(2.903)	(2.903)
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa	(647)	473	473
(Incorporação)/Baixa de Bens Permanente	1.134	359	359
(Aumento)/Redução de Créditos em Circulação	(29.062)	(8.133)	(8.133)
Fornecimentos a Receber	(28.011)	(3.262)	(3.262)
Créditos Tributários a Compensar e a Recuperar	(1.337)	(3.717)	(3.717)
Créditos Diversos a Receber	158	(1.052)	(1.052)
Adiantamentos Concedidos	128	(102)	(102)
(Aumento)/Redução nos Estoques de Materiais de Consumo	897	550	550
(Aumento)/Redução de Ativos Realizáveis a Longo Prazo	(10.331)	10.571	735
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	(10.322)	10.558	722
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	(9)	13	13
Aumento/(Redução) de Depósitos	(1.173)	14	14
Consignações	351	294	294
Depósitos de Diversas Origens	(1.524)	(280)	(280)
Aumento/(Redução) de Obrigações em Circulação	9.408	(14)	(14)
Fornecedores	5.952	(690)	(690)
Pessoal a Pagar	5.683	1.879	1.879
Encargos Sociais a Recolher	1.254	7	7
Obrigações Tributárias	3.197	(27)	(27)
Valores em Trânsito Exigíveis	-	(1)	(1)
Outras Obrigações (16)	(6.678)	(1.182)	(1.182)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(562.863)	(451.879)	(451.879)
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
(Aquisições) de Ativos Permanentes (3.5.2.1 e 3.6.2)	(16.279)	(22.502)	(22.502)
CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(16.279)	(22.502)	(22.502)
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Transferências do Tesouro Nacional (19)	579.492	457.428	457.428
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital (20.2)	16.282	22.507	22.507
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	595.774	479.935	479.935
FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	16.632	5.554	5.554
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	16.632	5.554	5.554
No Início do Período	293.459	287.905	287.905
No Final do Período	310.091	293.459	293.459

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO						
(Em milhares de reais)						
	2023	%	2022 (Reapresentado)	%	2022 (Publicado)	%
1-RECEITAS	67.335	39,24	63.111	45,25	63.032	45,19
(1.1) Venda de Serviços	63.082	36,76	55.098	39,50	55.098	39,50
(1.2) Deduções da Receita Bruta	(5.172)	(3,01)	(4.728)	(3,39)	(4.728)	(3,39)
(1.3) Outras Receitas	10.026	5,84	13.214	9,48	13.135	9,42
(1.4) Perdas Estimadas em Créd. de Liquidação Duvidosa – Reversão/(Constituição)	(601)	(0,35)	(473)	(0,34)	(473)	(0,34)
2-INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	498.079	290,25	404.477	290,00	404.398	289,94
(2.1) Custos dos Serviços Vendidos	477.171	278,07	389.061	278,95	389.061	278,95
(2.2) Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	16.635	9,69	15.067	10,80	15.067	10,80
(2.3) Outros Insumos	4.273	2,49	349	0,25	270	0,19
3-VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	(430.744)	(251,01)	(341.366)	(244,75)	(341.366)	(244,75)
4-RETENÇÕES	9.544	5,56	8.305	5,96	8.305	5,96
(4.1) Depreciação, Amortização e Exaustão	9.544	5,56	8.305	5,96	8.305	5,96
5-VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	(440.288)	(256,57)	(349.671)	(250,71)	(349.671)	(250,71)
6-VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	611.888	356,57	489.144	350,71	489.144	350,71
(6.1) Receitas Financeiras	32.396	18,87	31.716	22,74	31.716	22,74
(6.2) Transferências Financeiras do Tesouro Nacional	579.492	337,70	457.428	327,97	457.428	327,97
7-VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	171.600	100,00	139.473	100,00	139.473	100,00
8-DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	171.600	100,00	139.473	100,00	139.473	100,00
(8.1) Pessoal e Encargos	110.448	64,36	126.630	90,79	113.358	81,28
(8.2) Impostos, Taxas e Contribuições	22.794	13,28	18.485	13,25	21.921	15,72
(8.3) Juros e Aluguéis	3.418	2,00	3.146	2,26	3.146	2,25
(8.4) Resultado Líquido do Exercício	34.940	20,36	(8.788)	(6,30)	1.048	0,75



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.507.191/001-01 CPF/CNPJ 09.168.704/0001-42 DataConcessão 30/07/2008

Denominação social EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia EBC TV BRASIL

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte EMPRESA PUBLICA

Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS

FAC - Número do Protocolo

114-23060/57

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS

24/07/2008

Regime de Tributação do ICMS REGIME NORMAL DE APURACAO Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no ICMS

24/07/2008

Descrição Atividade Econômica do ISS ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA

Código da Atividade - ISS J6021-7/00-00 Data de Início de Atividade - ISS 24/07/2008

Descrição da Atividade Econômica do ICMS ATIVIDADES DE RADIO

Código da Atividade - ICMS J6010-1/00-00 Data de Início de Atividade - ICMS 24/07/2008

Endereço SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR ED. VENANCIO 2000 CEP 70.333-900

Bairro ASA SUL Cidade BRASILIA UF DF

Situação Cadastral ATIVA Data 27/04/2023

Este documento foi emitido no dia 27/04/2023 na Internet pelo portal Agenci@Net

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.507.191/001-01 CPF/CNPJ 09.168.704/0001-42 DataConcessão 30/07/2008

Denominação social EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia EBC TV BRASIL

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte EMPRESA PUBLICA

Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS

FAC - Número do Protocolo

114-23060/57

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS

24/07/2008

Regime de Tributação do ICMS REGIME NORMAL DE APURACAO Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no ICMS

24/07/2008

Descrição Atividade Econômica do ISS ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA

Código da Atividade - ISS J6021-7/00-00

Data de Início de Atividade - ISS 24/07/2008

Descrição da Atividade Econômica do ICMS ATIVIDADES DE RADIO

Código da Atividade - ICMS J6010-1/00-00

Data de Início de Atividade - ICMS 24/07/2008

Endereço SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR ED. VENANCIO 2000

CEP 70.333-900

Bairro ASA SUL

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 27/04/2023

Este documento foi emitido no dia 27/04/2023 na Internet pelo portal Agenci@Net

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Ata das Assembleias Gerais
Ordinária e Extraordinária de 16/4/2020

Sumário

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA.....	3
CAPÍTULO II - SEDE, FORO E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO III - OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL.....	3
CAPÍTULO V - PATRIMÔNIO	4
CAPÍTULO VI - RECURSOS FINANCEIROS.....	4
CAPÍTULO VII - REGRAS GRAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	4
Seção I - Órgãos Estatutários.....	5
Seção II - Requisitos e Vedações para Administradores	5
Seção III - Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores.....	7
Seção IV - Posse e Recondução	7
Seção V - Desligamento	8
Seção VI - Perda do Cargo para Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria.	8
Seção VII - Quórum.....	8
Seção VIII - Convocação.....	9
Seção IX - Remuneração.....	9
Seção X - Treinamento	9
Seção XI - Código de Conduta e Integridade	10
Seção XII - Defesa Judicial e Administrativa	10
Seção XIII - Seguro de Responsabilidade	11
Seção XIV - Quarentena Para a Diretoria Executiva	11
CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL.....	12
Seção I - Assembleia Geral	12
Seção II - Conselho de Administração	13
Seção III - Diretoria Executiva.....	17
Subseção I - Atribuições do Diretor-Presidente.....	19
Subseção II - Atribuições do Diretor-Geral	20
Subseção III - Atribuições dos demais Diretores.....	21
Subseção IV - Atribuições do Secretário-Executivo	21
Seção IV - Conselho Fiscal	22
CAPÍTULO IX - COMITÊ EDITORIAL E DE PROGRAMAÇÃO	25
CAPÍTULO X - COMITÊ DE AUDITORIA	25
Seção I - Caracterização.....	25
Seção II - Composição.....	25
Seção III - Mandato.....	27
Seção IV - Vacância e Substituição Eventual	27
Seção V - Reunião	27
Seção VI - Competências	27
CAPÍTULO XI - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE.....	28
Seção I - Caracterização.....	28
Seção II - Composição.....	29
Seção III - Competências	29
CAPÍTULO XII - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	29
Seção I - Auditoria Interna.....	29
Seção II - Ouvidoria.....	30
Seção III - Área de Conformidade e Gestão de Riscos.....	30

CAPÍTULO XIII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, DIVIDENDOS E RESERVAS	31
CAPÍTULO XIV - PESSOAL	33

ESTATUTO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art.1º A Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, é regida por este Estatuto, pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pelas demais normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.2º A EBC tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação em todo território nacional, podendo instalar filiais, escritórios, representações, dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer local.

Art.3º O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

CAPÍTULO III OBJETO SOCIAL

Art.4º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios, objetivos e competências estabelecidos na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Parágrafo único. A EBC poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Art.5º O capital social da EBC é de R\$ 307.270.913,32 (trezentos e sete milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e treze reais e trinta e dois centavos), dividido em duzentas mil ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º O preço, as condições de emissão, subscrição e integralização de ações serão estabelecidas pela Assembleia Geral.

§3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção da quantidade de ações que possuírem.

Art.6º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§1º Os aumentos do capital social serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta dos administradores da EBC, ouvido o Conselho Fiscal.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, a Assembleia Geral fixará ainda as condições de subscrição e integralização do capital social, bem como deliberará sobre a quantidade de ações a serem emitidas.

Art.7º Poderão ser acionistas da EBC as entidades da administração federal indireta, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem assim suas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. A participação de que trata o *caput* poderá ser realizada mediante a transferência, para o patrimônio da EBC, de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO

Art.8º Constituem o patrimônio da EBC os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que ela venha a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO VI RECURSOS FINANCEIROS

Art.9º Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente das fontes previstas na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e demais normativos vigentes.

CAPÍTULO VII REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

Órgãos Estatutários

Art. 10. A EBC terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Elegibilidade.

§1º A EBC será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da Empresa, e pela Diretoria Executiva.

§2º A EBC fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Seção II

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 11. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da EBC serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 12. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 13. Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos na área de atuação da EBC ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado;
 - b) quatro anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EBC, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da EBC; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da EBC.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas ou nomeadas para o cargo de administrador da EBC.

§5º Os Diretores deverão residir no País.

Art. 14. É vedada a indicação para a Diretoria Executiva:

- I - de representante de órgão regulador ao qual a EBC esteja sujeita;
- II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a própria EBC, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Empresa; e
- XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação do inciso III do *caput* ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

Art. 15. Os Conselheiros de Administração deverão atender obrigatoriamente aos seguintes critérios:

I – requisitos estabelecidos no art. 13, com metade do tempo de experiência previsto em seu inciso IV; e

II – vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 14.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados.

Seção III

Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 16. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério da Economia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no §1º, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).

Seção IV

Posse e Recondução

Art. 17. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 18. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à EBC.

Art. 19. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção V Desligamento

Art. 21. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Seção VI Perda do Cargo para Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria

Art. 22. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I -o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II -o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VII Quórum

Art. 23. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 24. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 25. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 26. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 27. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 28. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Seção VIII Convocação

Art. 29. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 30. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo colegiado.

Seção IX Remuneração

Art. 31. A remuneração dos membros dos Conselhos de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 32. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da Empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.

Art. 33. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EBC não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da EBC, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Empresa.

Art. 34. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Seção X Treinamento

Art. 35. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Empresa sobre:

I – legislação societária e de mercado de capitais;

- II – divulgação de informações;
- III – controle interno;
- IV – código de conduta;
- V – Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI – demais temas relacionados às atividades da EBC.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela EBC nos últimos dois anos.

Seção XI Código de Conduta e Integridade

Art. 36. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I – princípios, valores e missão da EBC, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e
- VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Seção XII Defesa Judicial e Administrativa

Art.37. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art.38. A EBC, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da EBC.

§1º O benefício previsto no *caput* aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram

no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma do benefício previsto no *caput*, em processos judiciais e administrativos, será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Seção XIII Seguro de Responsabilidade

Art.39. A EBC poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à EBC.

Art.40. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Seção XIV Quarentena Para a Diretoria Executiva

Art.41. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO VIII ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Assembleia Geral

Art. 42. A Assembleia Geral, composta pelos acionistas com direito a voto, é o órgão máximo da EBC, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da Empresa, bem como eleger e destituir os conselheiros de Administração e Fiscal a qualquer tempo.

Art.43. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da EBC, por seu substituto, ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administrador da EBC presentes, escolhido pelos acionistas.

Art. 44. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma da lei.

Art. 45. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de “assuntos gerais” na pauta da Assembleia Geral.

Art. 46. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 47. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos na legislação, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I - alteração do capital social;
- II - alteração do estatuto social;
- III - eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

IV - eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

V - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VI - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

VII - autorização para a EBC mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VIII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

IX - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

X - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da EBC;

XI - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos;

XII - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

XIII - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Empresa; e

XIV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Seção II Conselho de Administração

Art. 48. O Conselho de Administração, órgão de orientação e direção superior da EBC, é composto de nove membros, a saber:

I - três indicados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, dos quais um será o Presidente do Colegiado e dois serão independentes, desde que estes últimos não sejam indicados pelos acionistas, caracterizados e indicados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 36 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;

III - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

IV - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Turismo;

V - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia;

VI - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VII - um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida pela Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 49. A Presidência do Conselho de Administração caberá ao membro indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, o Colegiado designará o seu substituto, dentre os demais membros.

Art. 50. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§1º No prazo previsto no *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§2º Atingido o limite a que se referem o *caput* e § 1º deste artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração para a EBC só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 51. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Parágrafo único. No caso de vacância de cargo de conselheiro ocupado por representante dos empregados da EBC, assumirá o empregado segundo colocado mais votado para completar o prazo de gestão.

Art. 52. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

Art. 53. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes, na forma da lei e conforme estabelecido no regimento interno do colegiado.

§3º As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas e arquivadas no registro do comércio.

§4° O Conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da EBC em determinada deliberação não participará da discussão e votação desse item.

§5° Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas doze reuniões.

§6° As deliberações serão lavradas em atas, que serão redigidas com clareza, e registradas todas as decisões tomadas, tornando-se objeto de aprovação formal.

§7° O representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais e de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

Art. 54. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação:

I - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

II - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

III - definir os assuntos e valores de alçada do Conselho e da Diretoria Executiva, bem como manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada;

IV - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

V - aprovar as Políticas de Conformidade e Gestão de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da EBC;

VI - aprovar e acompanhar o plano de negócios, o estratégico e o de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EBC, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

VIII - deliberar quanto à destinação de ativos não de uso próprio da EBC e avaliar a necessidade de mantê-los;

IX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da EBC;

X - atribuir formalmente a condução e responsabilidade pela área de Conformidade e Gestão de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

- XI -solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administrar plano de benefícios da EBC;
- XII -realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, bem como de seus membros;
- XIII - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União;
- XIV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da EBC, inclusive a título de férias;
- XV - aprovar o Regimento Interno da EBC, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XVI -aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- XVII - subscrever Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XVIII -aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XIX - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XX - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de carreiras e remunerações, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXI - aprovar as propostas de criação de escritórios, dependências ou centros de produção e radiodifusão;
- XXII - aprovar o patrocínio, o plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar, bem como manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XXIII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXIV - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXV - fixar a orientação geral dos negócios da Empresa;
- XXVI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- XXVII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XXVIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, conforme regime de alçadas estabelecidos;
- XXIX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a EBC, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Empresa;

XXXII - avaliar os diretores da Empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União; e

XXXIV - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social.

Seção III Diretoria Executiva

Art. 55. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da EBC em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 56. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores, que serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva contará com o auxílio de um Secretário-Executivo.

Art.57. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§1º No prazo do *caput* deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos, assim como a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§2º Atingido o limite a que se referem o §1º e o *caput* deste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 58. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º No caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, o Diretor-Presidente deverá dar conhecimento à Secretaria de Governo da Presidência da República, para as providências cabíveis, e exercer as atribuições do cargo de Diretor-Geral até nova nomeação.

§2º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

§3º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§4º Além das hipóteses comuns de vacância, será considerado vago o cargo dos membros da Diretoria Executiva quando ocorrer o afastamento do titular por mais de trinta dias, sem que tenha havido autorização do Conselho de Administração.

§5º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com este Estatuto e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 59. É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da EBC a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 60. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, a cada semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I - gerir as atividades da Empresa e avaliar os seus resultados;
- II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Empresa e acompanhar sua execução;
- IV - definir a estrutura organizacional da Empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V - aprovar as normas internas de funcionamento da Empresa;
- VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário;

XI - aprovar o seu Regimento Interno;

XII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

XIII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá instituir e regulamentar um comitê de programação e rede.

Subseção I

Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 62. Compete ao Diretor-Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da EBC;

II - conduzir o planejamento estratégico institucional da EBC;

III - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

IV - representar a EBC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e constituir procuradores *ad-negotia* e *ad-judicia*, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

V - submeter ao Conselho de Administração as matérias propostas pela Diretoria Executiva;

VI - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da EBC, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a Empresa, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

VII - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados efetivos e comissionados;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da EBC;

XII - solicitar ou autorizar a cessão, bem como designar servidores ou empregados, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como restituí-los ao órgão de origem, na forma da lei;

XIII - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;

XIV - ordenar despesas e, juntamente com a área administrativo-financeira, assinar ordens de pagamento;

XV - propor aos diretores programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da EBC;

XVI - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XVII - determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens, sindicâncias ou inquéritos;

XVIII - encaminhar anualmente ao Conselho de Administração as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação da EBC;

XIX - nomear o ouvidor da EBC;

XX - elaborar proposta de normas;

XXI - praticar os demais atos de gestão, não compreendidos na área de competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e

XXII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º O Diretor-Presidente poderá instituir e regulamentar comitês internos, observada a legislação em vigor e as competências do Conselho de Administração.

§2º O Diretor-Presidente poderá delegar competências ou avocar atribuições de outros diretores, devendo o ato, neste último caso, ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Subseção II Atribuições do Diretor-Geral

Art. 63. São atribuições do Diretor-Geral:

I - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância do cargo;

II - dirigir, supervisionar, organizar, gerir e coordenar a execução de todas as atividades de radiodifusão pública, nos termos do regimento interno;

III - assegurar a qualidade dos conteúdos e a eficiência dos serviços sob sua supervisão;

IV - elaborar propostas de normas internas;

V - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;

VI - alocar e distribuir sua equipe de trabalho;

VII - propor ao Diretor-Presidente a distribuição de atribuições entre os membros das demais diretorias a serem dispostas no regimento interno, de acordo com as conveniências da gestão;

VIII - participar das reuniões do Comitê Editorial e de Programação, nos termos da lei; e

IX - executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Subseção III Atribuições dos demais Diretores

Art. 64. São atribuições dos demais Diretores:

I - dirigir, supervisionar, planejar, organizar, gerir, coordenar e executar todas as atividades afetas a sua área de atuação, nos termos do regimento interno;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela EBC e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da EBC, estabelecida pelo Conselho de Administração, na sua área específica de atuação;

IV - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;

V - garantir a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;

VI - elaborar propostas de normas;

VII - alocar e distribuir sua equipe de trabalho; e

VIII - executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As atribuições de cada Diretor serão detalhadas no Regimento Interno da EBC.

Subseção IV Atribuições do Secretário-Executivo

Art. 65. São atribuições do Secretário-Executivo:

I - apoiar o Diretor-Presidente na gestão empresarial, coordenando as atividades de planejamento estratégico, normatização, desenvolvimento organizacional e implementação de macropolíticas;

II - coordenar a secretaria da Diretoria Executiva, nos termos do regimento interno; e

III - exercer outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Seção IV
Conselho Fiscal

Art. 66. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 67. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da EBC as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art.68. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
- b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
- c) membro de comitê de auditoria em empresa; ou
- d) cargo gerencial em empresa.

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

V - não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da EBC, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da EBC.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art.69. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados em todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§2º A ausência dos documentos referidos no §1º, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 70. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - um indicado pelo Ministério da Economia, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública;

II - dois membros indicados pela Secretaria de Governo da Presidência da República.

§1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 71. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§1º No período a que se refere o *caput* deste artigo serão considerados os períodos de atuação ocorridos há menos de 2 anos.

§2º Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 72. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§1º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§2º. Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

Art. 73. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Parágrafo único. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas doze reuniões.

Art. 74. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração.

§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão lançadas em livro de atas do próprio Conselho.

§2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 75. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto na legislação:

- I - examinar o RAIINT e PAINT;
- II - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- III - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- IV - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- V - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- VI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, bem como de seus membros;
- VII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- VIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da EBC no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- IX - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- X - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- XI - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- XII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

XIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; e

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da EBC.

CAPÍTULO IX COMITÊ EDITORIAL E DE PROGRAMAÇÃO

Art. 76. A EBC disporá de Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, terá natureza consultiva e deliberativa, sendo integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tríplice, e designados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O Comitê Editorial e de Programação terá regulamento específico que disporá sobre seu funcionamento e a indicação de seus membros, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO X COMITÊ DE AUDITORIA

Seção I Caracterização

Art. 77. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Seção II Composição

Art. 78. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 membros.

Art.79. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art.80. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art.81. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da EBC; e
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EBC;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

IV – ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §5º e §6º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

§2º O disposto no inciso IV do § 1º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da EBC.

§3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da EBC pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§4º É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir a suas reuniões.

Seção III Mandato

Art.82. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art.83. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Seção IV Vacância e Substituição Eventual

Art.84. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art.85. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Seção V Reunião

Art.86. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos duas reuniões mensais.

Art.87. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art.88. A EBC deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da EBC, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o §1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Seção VI Competências

Art.89. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EBC;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da EBC;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela EBC;

V - avaliar e monitorar exposições a riscos da EBC, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da EBC; e
- c) gastos incorridos em nome da EBC.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando EBC for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO XI COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Seção I Caracterização

Art.90. A EBC disporá de Comitê de Elegibilidade que auxiliará os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Seção II Composição

Art.91. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 3 membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção III Competências

Art.92. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação e na recondução de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado, do órgão ou da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XII UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art.93. A EBC terá auditoria interna, ouvidoria e área de conformidade e gestão de riscos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá a Política de Seleção para os titulares das unidades de que trata o *caput*.

Seção I Auditoria Interna

Art.94. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.

Art.95. À Auditoria Interna compete:

- I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Empresa;
- II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III - verificar o cumprimento e a implementação pela Empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;
- IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;
- e
- V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção II Ouvidoria

Art.96. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art.97. Sem prejuízo das atribuições legais do Ouvidor, à Ouvidoria compete:

- I - receber e examinar sugestões e reclamações visando a melhorar o atendimento da Empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
- II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Empresa; e
- III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Seção III Área de Conformidade e Gestão de Riscos

Art. 98. A área de Conformidade e Gestão de Riscos, vinculada ao Diretor-Presidente e conduzida por ele próprio ou por Diretor estatutário, terá assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

I - propor políticas de Conformidade e Gestão de Riscos para a EBC, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da EBC às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à EBC;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da EBC sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a EBC;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da EBC nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Parágrafo único. A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da EBC nas situações em que houver indícios de envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

CAPÍTULO XIII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, DIVIDENDOS E RESERVAS

Art. 99. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º A EBC deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§3º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis à EBC, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

§4º As demonstrações financeiras de que trata o *caput* serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§5º As demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral e, em seguida, encaminhadas à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 100. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, proporá à Assembleia Geral a destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social; e

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos aos acionistas, na proporção de suas ações.

§1º Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio ou dividendos, a título de remuneração.

§2º O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§3º O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

§4º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios sempre que esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação da Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§5º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§6º O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

§7º A retenção de lucros de que trata o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO XIV PESSOAL

Art. 101. Os empregados da EBC serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pela legislação complementar e pelos regulamentos internos da EBC.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º O Plano de Carreiras e Remunerações e o Plano de Funções conterão os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XX, Art. 54 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 102. Fica a EBC autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o *caput* poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência privada já existente.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 21.2.2020, Seção 1, Páginas 29 a 34 e a revisão do art. 5º publicado no D.O.U de 8.5.2020, Seção 1, Página 3.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/07/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 31/07/2025
Código de Controle: DE136AD49439D3DD

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/04/2025
Código de Controle: 2025030801281486032431

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 30/07/2025
Código de Controle: 57758812025



The logo of EBC (Empresa Brasil de Comunicação) is located in the top-left corner. It consists of a blue circle with a white stylized 'E' inside, followed by the letters 'EBC' in a bold, blue, sans-serif font. Below this, the text 'EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO' is written in a smaller, blue, sans-serif font.	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PESSOAS - DIAFI ORDEM DE SERVIÇO Nº 860/2023	FOLHA e-DOC 51598E78 Proc 53400-000988/2023-65-e 01/01
ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA		DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/11/2023

A Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, no uso das competências que lhe confere o art. 83 do Regimento Interno da EBC; e

CONSIDERANDO

- A necessidade de descentralização dos atos administrativos de rotina, para maior agilidade em procedimentos internos da Empresa;
- O disposto no art. 7º, § 2º do Regimento Interno da DIREX;
- O art. 59, inciso VI, do Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto legal, competência para desempenhar as seguintes atribuições:

1. Assinar, em nome desta Diretora, Solicitação de Alteração do Plano de Ação - Remaneje;
2. Assinar contratos de publicidade legal, de mídia digital e de licenciamento de conteúdo da EBC celebrados com terceiros.

Art. 2º - Revoga-se a Ordem de Serviço DIAFI nº 473/2023.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 03 de novembro de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SA [assinatura] S

Diretora de Administração, Finanças e Pessoas
Empresa Brasil de Comunicação S.A.

PORTARIA-PRESIDENTE Nº 522

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/09/2024

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições previstas no inciso VII do art. 59 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 4 de novembro de 2020, atualizada até a Assembleia Geral Extraordinária, de 23 de abril de 2024.

CONSIDERANDO

- o Processo SEI nº 53400-100733/2024-82.

RESOLVE

Art.1º – Designar o empregado VI [REDACTED] ACP/Administração, matrícula nº 14066, para exercer a Função de Confiança de Gerente, da Gerência de Negócios e Publicidade Legal/Gerência Executiva de Marketing e Negócios/Presidência, em Brasília-DF, ficando dispensado da função que atualmente ocupa.

Art.2º – Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

J [REDACTED] A

Diretor-Presidente

Vistado eletronicamente pela Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/GXGEP.

Documento assinado eletronicamente por Ra [REDACTED] o, Gerente-Executivo(a), em 20/09/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Jea [REDACTED], Diretor(a)-Presidente, em 20/09/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0003778** e o código CRC **92F5AB79**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64122.002094/2025-14

Em 28/03/2025 às 16:35, faço anexar ao presente processo 64122.002094/2025-14, o(s) documento(s): 2025_DECLARACAO_DE_EXCLUSIVIDADE_assinado.pdf, 2025_DECLARACAO_DE_NAO_EMPREGA_MENOR_E_FATOS_IMPEDITIVOS_assinado.pdf, 2025_DECLARACAO_DE_TRABALHO_DEGRADANTE_assinado.pdf, 09168704000142_ato_constitutivo_documento_nivel2_2022-03-15_11-30-24.pdf, 09168704000142_certidao_regularidade_estadual_comprovante_regularidade_estadual_2025-01-31_11-45-13.pdf, 09168704000142_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2024-06-03_11-52-02.pdf, 09168704000142_comprovante_inscricao_estadual_fornecedor_juridico_2024-12-12_18-06-08.pdf, 09168704000142_comprovante_inscricao_municipal_fornecedor_juridico_2024-12-12_18-06-16.pdf, 09168704000142_estatuto_documento_nivel2_2022-03-15_11-30-35.pdf, CNH V[REDACTED] ATUAL.pdf, CNH-1.pdf, nivel3RegFiscalFederal_09168704000142_2025-03-23.pdf, Ordem de Serviço nº 860 - Delegação de Competência - GXOFC.pdf, portaria_presidente_no_522_sei_0003778_-_dispensa_e_designacao_de_funcao_de_confianca_-_de_freitas.pdf.

G[REDACTED]s - 1º Ten
Chefe SALC

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2025

CONTRATANTE: A União, por intermédio do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, sede na BR 319, Km 09, S/N, Zona Rural, na cidade de Humaitá/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.535.729/0001-37, neste ato representado pelo senhor Tenente Coronel Ro [REDACTED] Ordenador de Despesas, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no DOU de 12 de junho de 2023, portador de identidade militar nº 0XX.0XX.0XX-6/MD-DF, CPF/MF nº 0XX.6XX.2XX-12, domiciliado em Humaitá, AM.

CONTRATADA: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória Nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, SO [REDACTED] S, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.1xx.0xx /SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 7xx.2xx.6xx-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerência de Negócios e Publicidade Legal, neste ato representada pelo Gerente de Negócios e Publicidade Legal V [REDACTED] AS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 522/2024.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas **no art. 74, caput, da Lei nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, no art.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2025

8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Área regimentalmente competente**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(a) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, em arquivo editável para ser formatada pela EBC, de acordo com as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>.
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1)** No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

- d.2)** No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
- d.2.1)** Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
- d.2.2)** Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
- d.2.3)** Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao(à) CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;**
- f) A CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) **CONTRATANTE**.
- f.1)** Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.2)** O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA**, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
- f.3)** Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
- f.4)** O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.
- g)** O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616/5633 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.”

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a **Lei nº 14.133/2021** e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ **12.195,53 (doze mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2025

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 339139 (90), subordinada ao Programa de Trabalho nº 171460 e outros, da Unidade Orçamentária nº 160005 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2025, comprometida na Nota de Empenho nº 71, no valor de R\$ 8.142,75 (oito mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), emitida em 25/03/2025.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no **item 5.5.** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do **art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho correspondente ao serviço contratado, bem como **a publicação do extrato deste Instrumento em órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União.**

5.6. **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item **6.2**, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** meses, com **início a partir da data de assinatura**, conforme o limite estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

10.1.1. Os descontos mencionados no **item 10.1.** são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2025

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**, conforme abaixo:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no **art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas **no art. 137, da Lei nº 14.133/2021** será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2025

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2025

aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e **art. 144 da Lei 14.133/2021**) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.7. As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá, AM, 25 de março de 2025.

R [REDACTED] Z – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva
CONTRATANTE

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA

S [REDACTED] ROS
Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e
Contabilidade
OS nº 860/2023

VI [REDACTED] AS
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Portaria-Presidente nº 522/2024

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2025

Testemunhas:

1) _____
GI _____ ES
CPF: 0XX.5XX.1XX-24

2) _____
DI _____ RE
CPF: 0XX.5XX.4XX-36

 Empresa Brasil de Comunicação	GERÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E VEICULAÇÃO
--	--------------------------------------	--

CADASTRO DE CLIENTE

DADOS DO CONTRATANTE	
NOME FANTASIA: 54º Batalhão de Infantaria de Selva	
RAZÃO SOCIAL: 54º Batalhão de Infantaria de Selva	
CNPJ: 09.535.729/0001-37	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -
VÍNCULO: Ministério da Defesa – Exército Brasileiro	
ENDEREÇO: BR 319, Km 09, s/n	
BAIRRO: Bairro Zona Rural	CEP: 69800-000
CIDADE: Humaitá	UF: AM
O órgão possui unidades descentralizadas? () Sim (☒) Não Se o órgão contratante possuir unidade regional, filial, sucursal ou agência, essa opção deverá ser sinalizada positivamente. As solicitações de publicação serão centralizadas? (☒) Sim () Não Os pedidos de publicação são centralizados quando a SEDE é a solicitante. Em caso negativo, cada unidade efetuará suas solicitações individualmente. O faturamento será centralizado? (☒) Sim () Não O faturamento centralizado ocorre quando todas as notas fiscais são emitidas em nome do órgão contratante e o acompanhamento financeiro do contrato é único para todas as unidades. Em caso negativo, as notas fiscais são emitidas em nome de cada unidade e o acompanhamento financeiro é realizado pela referida unidade.	
UNIDADE: 54º Batalhão de Infantaria de Selva	SIGLA: 54º BIS

ENDEREÇO DE COBRANÇA	
Repetir endereço do órgão? (☒) Sim () Não	
ENDEREÇOS: BR 319, Km 09, s/n	
BAIRRO: Zona Rural	CEP: 69800-000
CIDADE: Humaitá	UF: AM

DEVERÃO SER DIFERENTES OS E-MAIL'S DOS PERFIS ABAIXO

RESPONSÁVEL PELO CONTRATO/GESTOR/FISCAL

Responsável por acompanhar os trâmites e processos contratuais. Esse perfil permite alterar os dados do contrato, adicionar novos responsáveis pelas solicitações, solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.

NOME:**CARGO:****E-mail:****TELEFONES:****CELULAR:****RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE PUBLICAÇÃO**

Pessoa que nomeia os responsáveis pelas solicitações de publicação. Este perfil permite adicionar novos usuários com o perfil responsável pela solicitação de publicação, solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.

NOME: GILBERTO ES**CARGO:** Chefe setor contratos**E-MAIL:** lic54bis@gmail.com**TELEFONES:** -**CELULAR:** (41) [REDACTED]**RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.

NOME: WELTON S**CARGO:** Auxiliar setor contratos**E-MAIL:** weltonm**TELEFONES:** -**CELULAR:** (32) [REDACTED]**RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.

NOME: RICHARDO**CARGO:****E-MAIL:** richardmail.com**TELEFONES:** -**CELULAR:** (61) [REDACTED]**RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.

NOME:**CARGO:****E-MAIL:****TELEFONES:****CELULAR:**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.000203/2025-81

INTERESSADOS: ÓRGÃOS ASSESSORADOS PELA DISEMEX/SCGP/CGU/AGU

ASSUNTOS: ATO NORMATIVO

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, *CAPUT*, DA LEI Nº 14.133/2021.

PROCESSO DE ORIGEM: **00688.000203/2025-81**

ÓRGÃO DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos da União assessorados pela DISEMEX/SCGP/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

1. PRELIMINARES.

1.1. Cabimento da manifestação jurídica referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2022

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações (EBC). Monopólio legal, instituído pelo art. 8º, VII, da Lei 11.652/08, condicionado à compatibilidade dos preços praticados com os de mercado. Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU.

3.2. Enquadramento legal da contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC para a prestação do serviço de distribuição de publicidade legal. Inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/21. Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

3.3. Necessidade do preço praticado pela EBC ser compatível com o de mercado como condição para a contratação direta por inexigibilidade. Inteligência do art. 8º, §2º, Inciso II, da Lei nº 11.652/2008.

4. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO/INSTRUÇÃO DO PROCESSO: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. TERMO DE CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA..

6. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com a contratação direta da EBC para prestação de serviços de distribuição da publicidade legal, sem submeter os autos à DISEMEX, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

1. RELATÓRIO

1.1 Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela DISEMEX em procedimentos de contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para prestação de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal.

2. Registre-se que a presente manifestação objetiva atualizar o conteúdo do PARECER REFERENCIAL n. 1/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, que, por sua vez, teve como parâmetro o Parecer Referencial 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

1.2 PRELIMINAR - Do cabimento da manifestação jurídica referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 e PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

3. A MJR traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

ON/AGU nº 55, de 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 05, DE 31/03/2022

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º Análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

4. Conforme o §2º do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma MJR depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringe à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

5. Quanto ao primeiro requisito, atualmente a Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva é a maior unidade da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública em volume de processos, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 6.000 (seis mil) processos

distribuídos anualmente. Historicamente, volume considerável dos procedimentos submetidos à DISEMEX caracteriza-se pelo baixo valor e complexidade jurídica, com matéria repetitiva.

6. Tratando-se a publicidade legal de contratação de serviço corriqueiro para todos os órgãos, em caráter de monopólio, o volume de processos sobre a matéria ora tratada, desde 2021, impacta a atuação desta Diretoria de Serviços sem Mão de Obra, comprometendo a celeridade dos serviços jurídicos e administrativos prestados, além de reduzir o tempo de que dispõe o Advogado da União para o exame e manifestação nas questões mais complexas, que exijam análise jurídica mais profunda e detalhada.

7. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos foi digna de menção honrosa no **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** realizada na e-CJU/SSEM pela Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

8. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, justifica-se em razão deste tipo de processo ser de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar Pareceres Referenciais anteriores, em vigor desde 2021, tratando-se de matéria jurídica historicamente caracterizada como recorrente e de baixa complexidade. Destaca-se que a necessidade e a alta demanda por tais contratações, verificada em 2021, seguramente persiste em 2025.

10. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaíam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

11. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva.**

1.3 Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

12. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

13. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante. Recomenda-se que o órgão adote parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

14. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui

expostos. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

1.4 Regularidade da formação do processo

15. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

16. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- o para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- o que os atos sejam preferencialmente digitais;
- o que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- o que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- o que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

2. ANÁLISE

2.1 Limites da contratação e instâncias de governança.

17. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

18. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

19. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

20. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "*limites*", "*contingenciamento orçamentário*" ou "*restrição ao empenho de verbas*", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

2.2 Avaliação de conformidade legal.

21. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

22. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 6 de junho de 2016).

23. Referidos documentos estão disponíveis no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

24. **Recomenda-se** ao órgão assessorado que instrua os autos com a lista de verificação adequada (Lista de Verificação Contratações Diretas - Lei 14.133)

25. A lista de verificação deve ser preenchida com indicação dos documentos e páginas do processo em que cumprida cada orientação.

2.3 Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações - EBC. Monopólio legal condicionado. Inexigibilidade de licitação.

26. A Empresa Brasil de Comunicação – EBC constitui-se em empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República, conforme dispõe o artigo 5º, da Lei nº 11.652/2008 e art. 1º de seu Estatuto Social, e tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos.

27. Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.652/2008, à EBC compete o desempenho das seguintes atividades:

Art. 8º Compete à EBC: (...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

(...).

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

(...)

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de

mercado.

28. Por seu turno, o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que trata das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências, assevera que a publicidade legal que não deva ser veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Municípios, dos Estados ou do Distrito Federal deverá ser distribuída pela EBC. Confira-se:

Art. 9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

§ 3º A publicidade legal não enquadrada no *caput* será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

29. Portanto, no que concerne especificamente ao objeto da presente manifestação jurídica referencial, é de se destacar o que prescreve o artigo 8º, VII, da Lei nº 11.652/2008, supratranscrito. Os serviços de distribuição de publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal --- com exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União ---, foram legalmente atribuídos à EBC.

30. Impende destacar que, em relação à contratação dos serviços prestados pela EBC, a Advocacia-Geral da União uniformizou entendimento no sentido de que, tratando-se de serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, a contratação da referida empresa deve ser realizada de forma direta, face à **inexigibilidade de licitação**, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente do **monopólio legal instituído em favor da EBC pelo inciso VII, do art. 8º, da Lei 11.652/08**.

31. Nesse sentido, o **Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU** (Processo nº 00400.016883/2009-11) aprovado pelo Consultor-Geral da União, conclui o seguinte:

32. Ante o exposto, em resposta à provocação do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre, entendo que, nos termos do art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei 11.652/08, e do art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08, a contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deve se dar por **inexigibilidade de licitação** (...).

32. Referido Parecer faz referência ao Acórdão n. 538/1999-TCU/Plenário que assentou a tese de que "por impositivo legal, existe apenas uma empresa apta a realizar esse mister", isto é, a inviabilidade de competição decorre de imposição legal, que determina que a distribuição da publicidade legal seja realizada pela EBC, de modo que a Administração Pública não tem outra alternativa.

33. Embora tal Acórdão faça menção ao art. 25, da Lei n. 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria se manteve inalterado na Lei n. 14.133/21, que prevê a contratação direta por inexigibilidade em seu art. 74..

34. Nem se diga que o art. 74, III, da Lei 14.133/21 veda a contratação. Isto porque a mesma vedação prevista em tal artigo (de utilização da inexigibilidade para contratação de serviços de "publicidade e divulgação") também estava presente no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, sobre a qual o TCU entendeu que:

"Entendo, finalmente, que não seja cabível, no caso em questão, a alegação do inculpidado no inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, quando veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Tal fato é válido para o caso de contratação de publicidade institucional junto às agências privadas de publicidade e divulgação, isto é, a Radiobrás tem excepcionalidade prevista em Lei, avalizada (sic) pela Constituição Federal."

(Excerto do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator Adylson Motta, Acórdão n. 538/1999-TCU/Plenário)

35. Outrossim, segundo o **Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU**, embora o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.652/2008, fale em "licitação dispensada", a exegese unicamente gramatical do referido dispositivo não se desvela suficiente para extrair do seu texto o sentido que melhor se coaduna com o sistema em que está inserido. Tal dispositivo deve ser lido, portanto, à luz do **monopólio legal** estabelecido pelo inciso VII, do *caput* do art. 8º da mesma lei:

25. De tal operação resulta que a correta interpretação de referido dispositivo é a de que, ao utilizar a expressão "dispensada a licitação", a Lei 11.652/08 teria se limitado, tão-somente, a esclarecer que a EBC poderia ser contratada diretamente pela Administração Pública Federal, independentemente de prévio processo licitatório.

(...)

28. Assim sendo, apesar do quanto disposto no inciso II, do §2º, do art. 8º, da Lei 11.652/08, entendendo que o inciso VII, *caput*, do mesmo artigo, manteve, em favor da EBC, o "monopólio legal" da prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, devendo, porém, os agentes desta última, nos termos da jurisprudência do TCU, exigir que a EBC pratique preços compatíveis com o mercado, devendo referida empresa pública, por sua vez, envidar todos os esforços possíveis na obtenção dos maiores descontos possíveis em favor dos entes públicos contratantes.

36. Todavia, a contratação direta da EBC não pode ser feita a qualquer preço. Necessário demonstrar no processo, através de pesquisa de preços, que os preços praticados pela EBC são compatíveis com os preços de mercado. Neste sentido, transcrevemos o **Parecer nº 00123/2017/DECOR/CGU/AGU** (NUP: 00443.000031/2016-27), assim ementado:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS COMUNICATIVOS. PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. EMPRESA PÚBLICA. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA. DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL. MONOPÓLIO CONDICIONADO. LEI Nº 11.652/08. LEI Nº 11.303/16.

1. **Há obrigação de a Empresa Brasil de Comunicação ser contratada diretamente, todavia apenas nas hipóteses em que os preços guardem correlação com o praticado no âmbito mercadológico**, nos termos da Lei nº 11.652/08, art. 8º, inciso II, §2º, assim como o art. 29, XI, da Lei nº 11.303/16 (Lei das Estatais). Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades.

2. Os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações.

3. **Quando os preços estiverem acima do valor de mercado, variação esta comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos, necessariamente deve ser aplicada a Lei nº 8.666/93**, diploma essencialmente focado na obtenção dos valores de mercado e adequado ao cumprimento da condicionante jurídica prevista na Lei nº 11.652/08 (art. 8º, inciso II, §2º).

37. Daí falar-se em submissão da EBC a um regime de **monopólio legal condicionado** à compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, quando da prestação do serviço de distribuição da publicidade legal.

38. Na mesma linha, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, assim ementada:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA

39. Portanto, a lei impõe a contratação da EBC para prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado. A *contrario sensu*, havendo incompatibilidade do preço praticado pela EBC com o de mercado, não poderá ser efetivada a contratação por inexigibilidade de licitação, **sendo inaplicáveis as disposições da presente manifestação referencial**.

40. No que se refere especificamente à verificação da **compatibilidade de preços**, vale trazer à colação, resumidamente, as orientações exaradas pelo já mencionado Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, cuja observância ora se recomenda:

- Os preços da EBC devem ter correlação com os de mercado. Portanto, deve ser feita uma ampla pesquisa de preços do mercado;
- A empresa pública disponibiliza sistema operacional para os órgãos ou entidades pesquisarem os preços cobrados pela EBC em relação ao meio de comunicação selecionado;
- É razoável que a EBC indique aos órgãos e entidades a melhor forma de pesquisa de preços em seu sistema, sem prejuízo de aperfeiçoamentos, bem como qual o seu departamento competente para manter o diálogo quando constatados preços além dos praticados no mercado. A vantagem da proposta é examinada à luz do mesmo anúncio e veículo;
- Na falta disso, os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações;
- Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades;
- Portanto, a comprovação, por qualquer forma admitida em direito, da existência de preços incompatíveis pode partir do referido sistema, através de método comparativo entre um ou mais valores obtidos e as cotações realizadas diretamente junto às agências de publicidade que atuam no mercado, desde que observada a resistência da EBC em reduzir o seu valor ou a ausência de resposta em prazo razoável;
- Quando os preços estiverem acima do valor de mercado (variação comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos) e frustrada a negociação com a EBC, caberá ao órgão afastar a contratação direta e tomar providências para aplicação da Lei 8.666/93 (licitação ou outra forma de contratação direta);
- Nos termos do art. 8º, § 2º, II, da Lei nº 11.652/08, se o preço estiver compatível com o de mercado, os órgãos ou entidades são proibidos licitar, sendo inafastável a contratação direta da EBC.

41. Registradas as principais orientações jurídicas quanto ao tema, convém acrescentar que a verificação de compatibilidade de preços é uma matéria de ordem técnica, competindo ao órgão adotar as providências necessárias para certificar-se da adequação dos valores encontrados e, conseqüentemente, da solução a ser adotada no caso.

42. Esse é, inclusive, um dos motivos para a emissão da presente manifestação jurídica referencial, pois a orientação jurídica sobre o tema consolidou-se a partir dos pareceres uniformizadores emitidos, repetidos a cada processo, restando, então, a verificação da compatibilidade do preço, que se reflete em uma análise documental de conteúdo técnico, e não jurídico. Assim, somente se sobrevier dúvida jurídica pontual e específica é que seria pertinente submeter consulta ao órgão de assessoramento.

43. De qualquer forma, é bom ressaltar que **a presente manifestação jurídica referencial restringe-se aos casos em que o órgão encontrar preços compatíveis da EBC e com ela efetuar a contratação direta**, com base no artigo 8º, VII, e §2º, II, da Lei nº 11.652/2008. **Caso, porém, mesmo após tentativa de negociação de valores junto**

à empresa pública, os valores estejam incompatíveis, o órgão deverá tomar providências para realizar o procedimento cabível de acordo com a Lei n. 14.133, de 2021, que deverá ser prévia e individualmente analisado pela DISEMEX/SCGP/CGU/AGU.

2.4 Instrução processual.

44. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

45. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

46. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.4.1. Documento de Formalização da Demanda

47. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

48. Trata-se de instrumento **obrigatório** para o início de todo processo de contratação, **devendo ser confeccionado** no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).

49. Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação**, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

II.4.2. Estudo Técnico Preliminar.

50. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

51. O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

52. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

53. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

54. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.4.3. Análise de riscos.

55. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

56. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

57. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.4.4. Termo de Referência.

58. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

59. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.4.5. Adequação orçamentária.

60. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

61. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação,

malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

62. Cabe também alertar para que, embora a divulgação de publicidade legal, via de regra, caracterize-se como despesa rotineira e ordinária, excepcionalmente, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, deve ser anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

63. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.4.6. Requisitos de habilitação e qualificação.

64. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, da Lei nº 14.133, de 2021).

65. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

66. Entendemos que, no presente caso --- contratação direta da EBC ---, mostra-se desnecessária a exigência de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

67. Ora, quanto a habilitação jurídica, não paira qualquer dúvida sobre a existência jurídica da EBC, sua inscrição no CNPJ e Estatuto Social, de modo que a exigência de apresentação de tais documentos seria meramente burocrático.

68. Igualmente, a habilitação técnica e econômico-financeira se mostram desnecessárias. A própria justificativa da escolha do fornecedor --- um dos requisitos da contratação direta que será abordado adiante (art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21) ---, parece-nos, faz as vezes daqueles tipos de habilitação. Com efeito, na contratação direta da EBC, a contratada e sua capacidade técnica e/ou aptidão econômico-financeira já são de antemão conhecidas, constituindo-se no próprio fundamento da sua escolha.

69. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

70. A contratada deve declarar o cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (vide Art. 68, VI da Lei 14.133/21).

71. Ademais, em vista da exigência imposta no art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, e, também, conforme recomendação do TCU constante do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário, recomenda-se consultar previamente os seguintes cadastros:

- SICAF;
- CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos mantida pelo TCU;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

72. A necessidade de consulta quanto à existência de cadastro positivo do licitante perante o CADIN decorre do Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, instituído pela Lei nº 14.973, em 16/09/2024. Vejamos:

Lei nº 10.522/2002

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 958, de 2020) (Vide Lei nº 13.999, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 975, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 1.028, de 2021) (Vide Lei nº 14.179, de 2021) (Vide Medida Provisória nº 1.176, de 2023) (Vide Lei nº 14.690, de 2023)

(...)

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

(...)

Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui **fator impeditivo** para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 16/09/2024)

73. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

74. Todavia, ainda que a situação fiscal e trabalhista da EBC não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

75. Sendo o caso de contratação de serviço essencial prestado em caráter de monopólio legal, o entendimento firmado pela Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009 também é aplicável caso a EBC possua pendência perante o CADIN, sendo possível a contratação desde que autorizada pela autoridade máxima do órgão e comunicada a pendência verificada ao gestor do respectivo Cadastro.

76. Recomenda-se que os documentos de regularidade sejam providenciados, ou, não sendo isso possível, sejam adotadas as medidas acima descritas, em conformidade com a ON AGU nº 9, de 01/04/2009.

II.4.7. Razão da escolha do contratado.

77. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de lei impondo a contratação direta (monopólio legal).

II.4.8. Pesquisa de preço.

78. A pesquisa de preço no presente caso ganha especial relevo.

79. Conforme explanado anteriormente, a contratação direta da EBC por inexigibilidade de licitação configura hipótese de monopólio legal condicionado ao preço compatível praticado pelo mercado.

80. Assim, tem-se que os órgãos ou entidades federais somente são obrigados a contratar diretamente a EBC quando os preços desta estejam compatíveis com os de mercado, razão pela qual necessário que a Administração realize **prévia pesquisa de preço**.

81. A demonstração, no caso concreto, de que o preço contratado esteja compatível com o praticado no mercado, é condição imprescindível ao correto prosseguimento do feito por inexigibilidade de licitação.

82. Assim, deve-se observar o quanto definido no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de obtenção do orçamento estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

83. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

84. Referida IN acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º, que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II --- painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares ---, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes. Tal disciplina é aplicável também às contratações diretas por força do art. 7º da própria IN.

85. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

86. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

87. A Lei nº 14.133, de 2021, afirma, ainda que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do seu art. 23, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ainda no que se refere à contratação direta, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada, excepcionalmente, com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

88. A IN estabelece também o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

89. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

90. A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Cumpre destacar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento.

91. Após a realização da pesquisa de preços, caso os órgãos ou entidades federais verifiquem que os preços praticados pela EBC estão incompatíveis com aqueles verificados no mercado, recomenda-se, na linha do Despacho n. 00460/2018/DECOR/CGU/AGU que aprovou o Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, que:

a) o órgão ou entidade contratante estabeleçam contato/diálogo com a EBC para que a mesma seja provocada a praticar preços compatíveis com os mercado, devendo referida empresa pública, por sua vez, envidar todos os esforços possíveis na obtenção dos maiores descontos possíveis em favor dos entes públicos contratantes;

b) se, mesmo após tentativa de diálogo, o órgão ou entidade encontrarem preços inferiores e a empresa pública não apresentar preço compatível, deve-se aplicar a Lei de Licitações para a contratação do serviço pretendido, devendo, por primordial, que o processo que objetive a contratação de empresa distinta da EBC para o serviço de distribuição de publicidade legal tenha

como requisito de início válido a comprovação inequívoca de incompatibilidade de preço requerido pela empresa pública.

II.4.9. Plano de Contratações Anual - PCA.

92. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

93. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

94. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.4.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

95. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente:

"A autoridade competente, instruído todo o feito, irá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação".

(SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

96. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal trouxe disposição diversa.

97. Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma, de acordo com o que prescreve a Orientação Normativa AGU 85/2024:

"Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma".

II.5. Termo de contrato e prazo de vigência.

98. No caso de contratação da EBC, há formalização de instrumento contratual, situação na qual seria recomendada a adoção de modelo disponibilizado pela AGU.

99. No entanto, o que costuma ocorrer é a apresentação de documento padronizado, cuja redação é imposta pela EBC, não havendo muito espaço para análise da minuta, situação em que recomendamos “assinar o contrato nos moldes impostos pela EBC, face à indispensabilidade do serviço, o que, sem embargo, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público e o caráter inderrogável do regime jurídico público, não afasta a aplicação de todos os preceitos cogentes presentes na Lei Geral de Licitações.” (Trecho da Orientação Normativa CJU/MG n. 55/2010).

100. Não obstante estar o órgão adstrito a aderir aos termos contratuais, isso não afasta seu dever de fiscalizar e negociação dos preços cobrados pela EBC, no decorrer da execução contratual, para assegurar a prevalência da compatibilidade com os preços de mercado.

101. Em relação a **vigência do contrato**, cabe ponderar que, quando sob a égide da Lei n. 8.666/93, a praxe era a de fixação do prazo contratual de doze meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, face à natureza contínua do serviço. Nesse sentido, vide Orientação Normativa nº 55/2010, da CJU/MG:

1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, "à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", deve ser feita por intermédio da EBC, mediante contratação direta pelo **prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço** (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/08).

102. Atualmente, o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 admite que o prazo de duração dos referidos contratos seja prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.5 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

103. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação direta da EBC. Serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal.

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da DISEMEX/SCGP/CGU/AGU, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula)e assinatura

3. CONCLUSÃO

104. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste Órgão especializado na análise de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à AGU, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, desde que:**

- Atendidas as recomendações deste parecer, ou seja justificado o não atendimento, de forma motivada (art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999);
- Inexistindo dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica, o Órgão assessorado **atesta, de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido se amolda à presente Manifestação Jurídica Referencial (**MJR**).

105. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica.

106. Em atenção ao art. 4º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de validade de 02 (dois) anos para a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua aprovação.**

107. O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara do TCU).

108. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, o encaminhamento ao **Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União** e, para os fins do art. 20, VI da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, o encaminhamento à **Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva (DISEMEX/SCGP/CGU/AGU)**, para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência deste parecer às Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

GUILHERME SALGADO LAGE
ADVOGADO DA UNIÃO
E-CJU/SSEM/CGU/AGU
SIAPE 1507325

Chave de acesso ao Processo: d6dc97e1 - <https://supersapiens.agu.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1856693438 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 14-02-2025 17:38. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 17ª BDA INF SL
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

PROCESSO: 64122.002027/2025-08

OBJETO: Inexigibilidade nº 52/2025 – Contratação de serviços de publicidade legal da Administração Pública Federal.

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.195,53 (doze mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da DISEMEX/SCGP/CGU/AGU, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Humaitá, AM, na data da assinatura eletrônica

Documento assinado digitalmente
gov.br RONAY SOUZA DINIZ
Data: 24/03/2025 12:09:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R [REDACTED] Z – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 54º BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64122.002094/2025-14

Em 28/03/2025 às 16:36, faço anexar ao presente processo 64122.002094/2025-14, o(s) documento(s): minuta contrato padrão.pdf, FORMULARIO DE CADASTRO PUBLICIDADE LEGAL.pdf, parecer referencial ebc.pdf, Atestado_de_adequacao ao parecer referencial.

Gi [REDACTED] - 1º Ten
Chefe SALC

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-DIARIO (CONSULTA DIARIO CONTABIL)_____

17/03/25 10:49

USUARIO: DELLOSSO

DATA EMISSAO : 14Mar25 VALORIZACAO : 14Mar25 NUMERO : 2025NC005172

UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160005 / 00001 - 54 B I S

OBSERVACAO

ATENDE SERVICO DE PUBLICACOES EBC/JORNAIS

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: DIEX N°479-FISC ADM/54º BIS DE 10 MAR 2025

PRAZO DE EMPENHO:IMEDIATO

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171460	10000000000	339100		160073	I3DAFUNPUBL	8.142,75

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-DIARIO (CONSULTA DIARIO CONTABIL)_____

17/03/25 10:49

USUARIO: DELLOSSO

DATA EMISSAO : 14Mar25 VALORIZACAO : 14Mar25 NUMERO : 2025NC005172

UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160005 / 00001 - 54 B I S

OBSERVACAO

ATENDE SERVICO DE PUBLICACOES EBC/JORNAIS

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: DIEX N°479-FISC ADM/54º BIS DE 10 MAR 2025

PRAZO DE EMPENHO:IMEDIATO

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171460	10000000000	339100		160073	I3DAFUNPUBL	8.142,75

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 52/2025

Última atualização 24/03/2025

Local: Humaitá/AM Órgão: COMANDO DO EXERCITO



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)




[Entrar](#)

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 24/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-007193/2025 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Serviços de distribuição de publicidade legal impressa e eletrônica, conforme as necessidades dessa Unidade.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 12.195,53	R\$ 12.195,53

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO	24	R\$ 508,147	R\$ 12.195,528

Exibir:

5

▼

1-1 de 1 itens

Página:

1

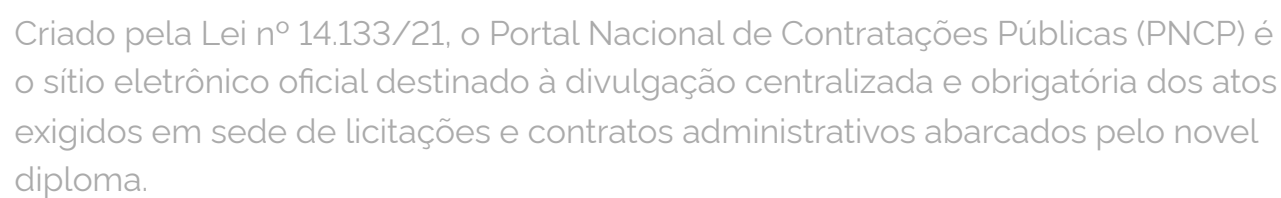
▼

<

>

<

Voltar



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Data e hora da consulta: 28/03/2025 17:44

Usuário: ***.581.180.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160005	54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.535.729/0001-37	BR 319 - KM 9 - ZONA RURAL HUMAITA-AM	69800-000
Município	UF	Telefone
HUMAITA	AM	(97) 3373-0500

Ano	Tipo	Número
2025	NE	71

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	1000000000	339139	160073	I3DAFUNPUBL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/03/2025	Ordinário	64122.002094/2025-14	0,0000	8.142,75

Favorecido

Código	Nome	CEP
115406	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A	70333-900
Endereço	UF	Telefone
SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 PISO IN-FERIOR EDIF VENANCIO 2000	DF	3799-5600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	3799-5600

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

INEX 52/2025 - UASG 160005 - FISCAL CONTRATO DE 21MAR25 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO - ATENDE SV DE PUBLICAÇÕES EBC/JORNAIS - 2025NC005172 DE 14MAR25.

Local da Entrega

(54º BIS - BR 319 KM 09 - HUMAITA-AM)

Informação Complementar

16000507000522025 - UASG Minuta: 160005

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 28/03/2025 17:44

Usuário: ***.581.180-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	8.142,75

Subelemento 90 - SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO	8.142,75

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/03/2025	Inclusão	16,02440	508,1470	8.142,75

Assinaturas

Ordenador de Despesa

RO [REDACTED] Z

***.603.287-**

25/03/2025 16:17:31

Responsável pela Nota de Empenho

GI [REDACTED] S

***.581.180-**

25/03/2025 14:59:22



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64122.002094/2025-14

Em 28/03/2025 às 16:44, faço anexar ao presente processo 64122.002094/2025-14, o(s) documento(s): 2025_DECLARACAO_DE_NAO_PRATICA_DE_PRECOS_assinado.pdf, Nota de crédito, Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf, NE_160005_2025NE000071_v002_115406_20250328164423.pdf.

G [REDACTED] s - 1º Ten
Chefe SALC

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2025

CONTRATANTE: A União, por intermédio do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, sede na BR 319, Km 09, S/N, Zona Rural, na cidade de Humaitá/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.535.729/0001-37, neste ato representado pelo senhor Tenente Coronel R [REDACTED] z, Ordenador de Despesas, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no DOU de 12 de junho de 2023, portador de identidade militar nº 0XX.0XX.0XX-6/MD-DF, CPF/MF nº 0XX.6XX.2XX-12, domiciliado em Humaitá, AM.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória Nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, S [REDACTED] S, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.1xx.0xx /SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 7xx.2xx.6xx-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerência de Negócios e Publicidade Legal, neste ato representada pelo Gerente de Negócios e Publicidade Legal V [REDACTED] AS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 522/2024.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2025

8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Área regimentalmente competente**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(a) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a)** A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b)** A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, em arquivo editável para ser formatada pela EBC, de acordo com as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>.
- c)** A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d)** O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1)** No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2025

- d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;
- f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) **CONTRATANTE**.
 - f.1) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - f.2) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA**, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.3) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.4) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.
- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616/5633 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.”

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2025

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 12.195,53 (**doze mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos**), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2025

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 339139 (90), subordinada ao Programa de Trabalho nº 171460 e outros, da Unidade Orçamentária nº 160005 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2025, comprometida na Nota de Empenho nº 71, no valor de R\$ 8.142,75 (oito mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), emitida em 25/03/2025.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no **item 5.5.** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho correspondente ao serviço contratado, bem como a publicação do extrato deste Instrumento em órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item **6.2**, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2025

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** meses, com **início a partir da data de assinatura**, conforme o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

10.1.1. Os descontos mencionados no **item 10.1.** são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2025

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao(a) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2025

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2025

aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.7. As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá, AM, 25 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **RONAY SOUZA DINIZ**
Data: 31/03/2025 12:27:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R [REDACTED] Z – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva
CONTRATANTE

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA



S [REDACTED] OS
Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e
Contabilidade
OS nº 860/2023



VI [REDACTED] S
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Portaria-Presidente nº 522/2024

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2025

Testemunhas:

1)

[Redacted Signature]

GI [Redacted] S

CPF: 0XX.5XX.1XX-24

2)

[Redacted Signature]

DI [Redacted] E

CPF: 0XX.5XX.4XX-36



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00006/2025

Última atualização 31/03/2025

Local: Humaitá/AM **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

Unidade executora: 160005 - 54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 64122.002094/2025-14

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 31/03/2025 **Data de assinatura:** 25/03/2025 **Vigência:** de 25/03/2025 a 24/03/2030

Id contrato PNCP: 00394452000103-2-002652/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00394452000103-1-007193/2025](#)

Objeto:

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PELA CONTRATADA, DA PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA E/OU ELETRÔNICA DE INTERESSE DO CONTRATANTE

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.195,53

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 09.168.704/0001-42 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato	31/03/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

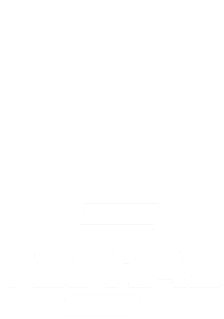
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64122.002094/2025-14

Em 31/03/2025 às 11:50, faço anexar ao presente processo 64122.002094/2025-14, o(s) documento(s): Contrato, PNCP contrato.pdf.

Gi [REDACTED] s - 1º Ten
Chefe SALC